



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE



PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0004

Tipicidade: Não há tipicidade para o PIP

O COMANDANTE EM EXERCÍCIO DO(A) 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria PMDF nº 784, alterada pela Portaria PMDF nº 1.111/2020,

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar para apurar os fatos e as circunstâncias constantes do Processo SEI nº 00054-00002382/2023-11, relativas a apresentação de atestado médico pelo Policial Militar SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, uma vez que o mesmo teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e consequentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID, CID: B34.2 com necessidade de afastamento laboral por 07 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

2. Designar para procedê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 6º da Portaria PMDF nº 1111, de 08 de fevereiro de 2020, para a realização e conclusão dos trabalhos a contar do recebimento, o 2º TEN QOPM MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 734.866/5, delegando para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem;

3. Determinar que o Encarregado junte aos autos do presente procedimento os documentos do Processo SEI nº 00054-00002382/2023-11:

- a) Parte SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP, de 04 de janeiro de 2023;
- b) Atestado Médico, de 30 de dezembro de 2022;
- c) Despacho - PMDF/3ºBPM/SUBCMD, de 04 de janeiro de 2023.

4. Encaminhar em anexo os documentos do Processo SEI nº 00054-00002382/2023-11.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE



Bolo, 04, 011 /2023


MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM

Comandante em Exercício



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Pessoal



Parte SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2023

Do: 2º TEN STHÊNIO
Ao: COMANDANTE EM EXERCÍCIO DO 3º BPM
Assunto: Dispensa Médica SD Sette
Anexo: Atestado Médico

Senhor Comandante,

Participo a Vossa Senhoria que no dia 30/12/2022 chegou ao conhecimento deste participante que o SD Sette, matrícula: 735.629/3 apresentou atestado médico de afastamento do trabalho por motivo de doença, CID: B34.2. Tal atestado causa uma certa estranheza, pois o referido militar é namorado da SD Sabrina, matrícula: 736.126/3 e ambos possuíam passagens compradas para a Bahia para passar o réveillon. Ambos os policiais apresentaram atestado no dia 30/12/2022, sendo um de uma empresa de consulta online e o outro do Hospital Universitário de Brasília - HUB. Ademais conforme relatado na parte (103133923) era de conhecimento do chefe da Seção de Pessoal e do Chefe do PROVID que havia interesse dos policiais em conseguir dispensas para o dia 31/12 e 01/01 para que pudessem viajar, sendo tais afastamentos sido devidamente negados. Cabe salientar que nenhum dos policiais procurou a Seção administrativa por meios documentais, pois já tinham conhecimento que tal pedido seria negado.

STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM
Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 04/01/2023, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103138454** código CRC= **B079688D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

ATESTO que:

O Sr. (a) Vinicius da Cunha Sette

necessita de 07 (sete Dias)

de afastamento do trabalho a partir desta data por motivo de doença,

CID: B34.2

Brasília, 30/12/2022

Localidade e data

Drª Marília Sales
Médica
CRM-DF 20833

Assinatura do Médico - CRM

NOTA - este atestado é válido para as finalidades legais e será expedido para justificativa de afastamento de trabalho

Despacho - PMDF/3ºBPM/SUBCMD

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2023.

DESPACHO

1. À SSJD para instaurar PIP;
2. Retornar a este Oficial.

MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM
Comandante em exercício do 3º Batalhão



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM, Matr.0077208-9, Subcomandante**, em 04/01/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103141156** código CRC= **ADF14134**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

00054-00002382/2023-11

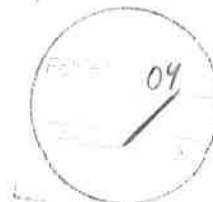
Doc. SEI/GDF 103141156

EM BRANCO



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º Batalhão de Polícia Militar
Coordenação de Policiamento de Unidade



Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

Ofício Nº 10/2022 - PMDF/3ºBPM/SP/CPU

Às Companhias Aéreas

LATAM

GOL

AZUL

Brasília/DF

Com os cordiais cumprimentos, venho, em cumprimento à ordem governamental de prontidão de TODO EFETIVO da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitar às Companhias a informarem se os passageiros listados embarcaram em algum voo do dia 20 a 31 de dezembro do corrente ano.

Passageiros:

SABRINA SANTOS ARAUJO. CPF:027.651.501-33 RG: 2766034

VINICIUS DA CUNHA SETTE. CPF:001.922.251-38 RG:2905736

MANOEL NEQUICILIO BRANDÃO. CPF:782.088.076-72 RG:2459541

GUSTAVO VASCONCELOS. CPF:029.589.811-93 RG:2801040

CARLOS EDUARDO ANTUNES CALHEIROS CPF:000.924.181-74 RG:2256069

DANIEL COSTA OLIVEIRA CPF:730107311-91 RG:2375017

ALINNY DE ABREU LIMA CPF:001.412.021-65 RG:3592385

SERGIO DE SOUZA MOURA CPF:039.208.307-84 RG: 1973592

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ BARBONAGLIA DA SILVA AMARAL - CAP QOPM

Subcomandante em exercício do 3ºBPM



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ BARBONAGLIA DA SILVA AMARAL - CAP QOPM**, Matr.0730789-6, Policial Militar, em 31/12/2022, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

EMERSON



Documentos de Viagem

Documentos de Viagem para SETTE VINICIUS MR

Documento principal

Modificar Principal

Inserir DOCY

Tipo:	<input type="text" value="I-Carteira de identidade"/>	País Emissor:	<input type="text" value="BRA-Brazil"/>
Número:	<input type="text" value="2906736"/>	Nacionalidade:	<input type="text" value="BRA-Brazil"/>
Nome:	<input type="text" value="SETTE"/> <input type="text" value="VINICIUS"/>	Data de Nascimento:	<input type="text" value="20"/> <input type="text" value="Agosto"/> <input type="text" value="1990"/>
Gênero:	<input type="text" value="Masculino"/>	Data de Vencimento:	<input type="text" value="31"/> <input type="text" value="Dezembro"/> <input type="text" value="2030"/>

Endereços

Inserir Residência

Inserir Destino

País: (g)	<input type="text"/>
Rua: (w)	<input type="text"/>
Cidade: (z)	<input type="text"/>
Estado: (f)	<input type="text"/>
CEP:	<input type="text"/>

País:	<input type="text"/>
Rua: (b)	<input type="text"/>
Cidade: (j)	<input type="text"/>
Estado: (k)	<input type="text"/>
CEP:	<input type="text"/>

Reserva - GMQNHP

Nomes

1.1 - SETTE/VINICIUS MR | - Seats: 1-16D | 081

Editar Nomes

Assentos

Infant

Solicitar SSR (g)

Docs de Viagem (w)

Perfil VFF

1-Buscar

3-Inser

Itinerário

Voo	Cls	De-Para:	Data	Times	Stp	Nbr
1	LA 3812	O BSB - BPS	31DEC	0820-1000	0	HK01/E

L 888-BPS OPERATED BY LATAM AIRLINES BRASIL
Dur: 1.4 hrs, 555 mil Seguros

Emissão / Preço

1.T-13SEP-UHO5RV1
2.TE 9572187896894 SETTE/V UHO5RV1 2205/13SEP (1-1-SETTE/VINICIUS MR)
Price Quote 1:

Bilhete utilizado 31/12 na rota Brasília –Porto Seguro.

Registro Cupom Virtual

Número: 9572187896894 Nome: SETTE/VINICIUS MR
Number of Coupons: 1 Criado: 13SEP22 Emitido: 13SEP22 PNR: GMQNHP Tipo: ADT

NUM	CX	Clas...	VOO	CL	Saida	FROM	Destino	HORA	BK ST	FARE BASIS	STATUS	FREQ FLYER	BAGS
1		LA	3612	O	31DEC	BSB	BPS	0820	OK	OF0X0M1	USADO		NIL

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º Batalhão de Polícia Militar
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 3/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2023.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0004
Assunto: Início dos Trabalhos.

Senhor Comandante,

Tendo sido nomeado Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0004, venho informar a Vossa Senhoria o início dos trabalhos.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado

Senhor,
MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM
Comandante em Exercício do 3º BPM
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 05/01/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103215362** código CRC= **1614D4D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF
(61) 3190-1305
Sítio: - www.pm.df.gov.br

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Comandante-Geral
Ajudância de Ordens do Subcomandante-Geral



Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2022

Senhores

Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor

Polícia Militar do Distrito Federal

Brasília-DF

Assunto: Afastamentos em janeiro de 2023.

Senhores Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor,

Ao tempo em que os cumprimento e considerando a Circular n.º 143/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG (100484118), bem como, a previsão de emprego operacional durante a primeira semana do próximo ano, **DETERMINO** a Vossas Senhorias que todos os afastamentos previstos para o mês de janeiro (Abono, Férias, Dispensa Recompensa, etc) tenham o seu início somente a **partir do dia 09 de janeiro de 2023**.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM

Subcomandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM, Matr.0050333-9, Subcomandante-Geral**, em 02/12/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 100973738 código CRC= 62BCF65F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Policial Sul Área Especial 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

61 3190-0006

00054-00157641/2022-60

Doc. SEI/GDF 100973738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal
Chefia de Gabinete



Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2022

Senhores

CHEFES, DIRETORES E COMANDANTES

Polícia Militar do Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: orientação para homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022, 01/01/2023 e 02/01/2023.

Referência: Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022.

Senhores Chefes, Diretores e Comandantes,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Senhorias que divulguem amplamente aos respectivos efetivos que, nos termos do art. 16 da Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022, as homologações de todas as licenças médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 **DEVERÃO** ser realizadas presencialmente no Centro de Perícias e Saúde Ocupacional - CPSO, o qual funcionará para averbação, conforme detalhado no quadro abaixo.

A apresentação para a referida homologação deverá ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários abaixo previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deverá ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento descritos no quadro abaixo.

No mesmo dia da averbação / homologação da licença médica, o policial militar deverá entregar pessoalmente a Carteira de Saúde em sua respectiva UPM, que deverá adotar as medidas necessárias para remanejamento de efetivo, visando reduzir ao máximo possível o impacto operacional decorrente da dispensa médica, além dos demais mandamentos da Portaria PMDF 1.258.

A medida acima não se aplica para os casos de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deverá ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

Por fim, relembro que independente das ações acima é obrigação do policial militar informar de imediato à sua UPM da impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual está escalado.

**ATENDIMENTO PARA AVERBAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS
CENTRO DE PERÍCIAS E SAÚDE OCUPACIONAL - CPSO**

DATA	HORÁRIO
------	---------

30/12/022 (sexta-feira)	08h às 12h / 14h às 18h
31/12/2022 (sábado)	08h às 12h
01/01/2023 (domingo)	08h às 12h
02/01/2023 (segunda-feira)	08h às 12h

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

KLEPTER ROSA GONÇALVES - CEL QOPM

Subcomandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM, Matr.0050333-9, Subcomandante-Geral**, em 28/12/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102662012** código CRC= **28BFE54A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISO - Área Especial Nº 4, Estrada Setor Policial Militar - Asa Sul, Brasília/DF - Bairro ASA SUL - CEP 70600-200 - DF

3190 8057

00054-00168255/2022-01

Doc. SEI/GDF 102662012



 0:17 09:37 ✓✓

   0:06 09:38 ✓✓

Capitão, eu posso ficar as duas semanas sim porque eu só viajo no dia 31 mesmo. 09:38

Justamente por precisar substituir a Patrícia 09:38

  0:53 09:40 

Ele pode trocar um serviço, do dia 02/01 (que ele já tinha gente pra trocar com ele) só que o tenente indeferiu. 09:41

Se o tenente autorizar uma troca de serviço do sette e já ficar avisado pra não escalar ele dia 01 da também 09:47

Sem precisar do abono 09:47

   0:08 09:47 ✓✓

EM BRANCO



SD Sabrina Garcia



Mensagem apagada 18:16

Mensagem apagada 18:17

Mensagem apagada 18:26

0:49

18:28



Resumindo: EU vou substituir a Patrícia na semana do réveillon por isso vou viajar na semana seguinte.

Pedido: mandar mensagem pro tenente Sthênio autorizando eu e sette a tirarmos abono na primeira semana de janeiro.

Tenho que fazer o requerimento o quanto antes, senão pode chegar aquela ordem do DOP que sempre chega perto dos grandes eventos dizendo que a partir daquele documento não pode mais conceder férias e abonos em determinado período.

18:32



0:20

18:53



Mensagem



RS



EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3º Batalhão de Polícia Militar
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 6/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2023.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0004

Assunto: Início dos Trabalhos.

Senhor Comandante,

Na qualidade de Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar em epígrafe, solicito a apresentação do SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, no dia 06 de janeiro de 2023 (sexta-feira), às 10h00, na sede do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, a fim de ser ouvido na condição de envolvido.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado

Senhor,
MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM
Comandante em Exercício do 3º BPM
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 05/01/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103217317** código CRC= **C248E978**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF
(61) 3190-1305
Sítio: - www.pm.df.gov.br

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



PIP Nº 2023.0003.01.0004

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00min, no Quartel do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, Asa Norte, compareceu o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, MATRÍCULA 735.629/3, CPF Nº 001.922.251-38, Data de nascimento: 20/08/1990, filho de Erlon Sette e Nilda Maria da Cunha Sette, perante este Encarregado, abaixo nominado, a fim de declarar sobre os fatos relacionados com a presente apuração, que quando inquirido respondeu: que a SD SABRINA teve sintomas dia 29/12/2022 e depois testou positivo para COVID; que começou a ter sintomas de COVID na manhã do dia 30/12/2022, com febre e fadiga; que compareceu ao HUB na tarde do dia 30/12/2022; que foi à emergência do HUB e explicou os sintomas pra médica; que a médica disse que estava tendo surto de COVID e deu atestado de 07 dias; que fez exame de farmácia e testou positivo para COVID antes de ir ao HUB; que depois da consulta não chegou a fazer outro exame; que informou ao P1 e ao Adjunto do 3º BPM, por volta das 17h que havia pego atestado de 07 (sete) dias de COVID; que tinha conhecimento da norma da PM sobre averbação de atestado de COVID que deveria ser feito no 8ª dia após os sintomas; que irá averbar o atestado na Junta Médica na data de hoje, que completam os oito dias de sintomas; que estava escalado no serviço ordinário do dia 30/12/2022, que estava numa escala extra dia 31/12/2022 às 22h00; que não se recorda a data que estava escalado no dia 1º/01/2023 mas que estava escalado em algum horário deste dia; que realizou requerimento via SEI tentando realizar troca de serviço do dia 02/01/2023 pois queria viajar nesse período com SD SABRINA; que o requerimento foi realizado cerca de três meses antes da PM expedir uma norma proibindo afastamentos no período do final de ano; que o requerimento foi negado; que viajou dia 31/12/2022, de manhã por volta das 09h00 e retornou dia 05/01/2023 chegando em Brasília à noite; que a SD SABRINA retornou dia 04/01/2023 pois começou a passar mal na madrugada do dia 03 para o dia 04 de janeiro de 2023, retornando na manhã do dia 04/01/2023 para Brasília; que tomou todos os cuidados relativos à COVID na viagem, utilizando máscaras, álcool em gel, evitando locais fechados; que recebeu mensagem do funcional do Adjunto determinando que se apresentasse no dia 31/12/2022 na Junta Médica para averbar o atestado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dei por encerrada as presentes declarações, do que, para constar, lavrei este Termo, que vai assinado, pelo Declarante, por mim, Encarregado.

VINICIUS DA CUNHA SETTE – SD QPPMC
MATRÍCULA 735.629/3
Declarante

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA – 2º TEN QOPM
Encarregado

Colocar FOTO

NOME VINICIUS DA CUNHA SETTE

MATRÍCULA Nº 735 629/3

D. N. 20/08/90

NATURAL _____ G. SANG. A+

FILIAÇÃO _____

POSTO _____

ASSINATURA Vinicius da C. Sette

N.º 15
1º TEN. VINICIUS MACÉDO
QOPMSM Mat.: 734.037/0
Pr. Médica - CRM-DF 16894
Junta Médica

DIAGNÓSTICO LASP por 7
PARECER Dias

INÍCIO 30-12-22 TÉRMINO 05-1-23

DATA EXAME 6-1-23 MÉDICO DR. GABRIEL
CRM 15 245 Mat. 744247

DIAGNÓSTICO _____
PARECER _____

INÍCIO _____ TÉRMINO _____

DATA EXAME _____ MÉDICO _____

DIAGNÓSTICO _____
PARECER _____

INÍCIO _____ TÉRMINO _____

DATA EXAME _____ MÉDICO _____



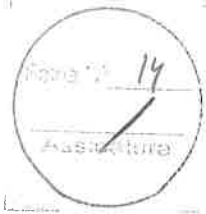
EM DRANICO



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

1ª Companhia Operacional



Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/1ªCIA

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO	
---------------------	--

REQUERIMENTO	
REQUERENTE: VINÍCIUS DA CUNHA <u>SETTE</u>	
POSTO/GRAD: SOLDADO (SD)	MAT. PMDF: 735.629/3
MAT. SIAPE: 3128693	UPM: 3º BPM
DT. INCLUSÃO: 03/06/2019	COMPORTAMENTO: ÓTIMO
CPF: 001.922.251-38	TEL CONTATO: 61 982024023
E-MAIL: viniows@gmail.com	
Requer a TROCA DE SERVIÇO com o policial SD R. MARTINS, matrícula 735.898/9. Policial SD R.MARTINS irá trabalhar para policial SD SETTE dia 02/01/2023. Policial SD SETTE irá trabalhar para Policial SD R. MARTINS dia 29/12/2022.	
-DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	
AMPARO LEGAL:	

Portaria PMDF nº 970 de 18 de junho de 2015.

OBSERVAÇÕES:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS DA CUNHA SETTE - SD QPPMC, Matr.0735629-3, Policial Militar**, em 13/10/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ROCHA MARTINS - SD QPPMC, Matr.0735898-9, Policial Militar**, em 13/10/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=97731366 código CRC= 45D56CF9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

Despacho - PMDF/3ºBPM/SP

Brasília-DF, 14 de outubro de 2022.

DESPACHO - CHEFIA	
1. Ciente;	
2. () Não haverá prejuízo para o serviço;	2. () Haverá prejuízo para o serviço;
3. () Defiro;	3. (X) Indefero;
OBSERVAÇÕES:	
- Convém indeferir , haja vista a campanha de 2023 ainda não estar pronta, lembrando que troca de serviço não isenta o policial de trabalhar na folga, caso necessário.	



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 14/10/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97769513** código CRC= **4CE7BD89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



PIP Nº 2023.0003.01.0003

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h30min, no Quartel do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, Asa Norte, compareceu o 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS, Matrícula 734.853/3, perante este Encarregado, abaixo nominado, a fim de declarar sobre os fatos relacionados com a presente apuração, disse: Que no dia 30 de dezembro de 2022 estava de Oficial de dia, CPU 23, quando recebeu do 2º TEN Sthênio a circular nº 177/2022 – PMDF/DSAP/GAB de 27 de dezembro de 2022 com a orientação para a homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 para os policiais de atestado médico; Que a mensagem foi encaminhada ao SD QPPMC Sette pelo celular do Adjunto no termos da circular no dia 30/12/2022 para observação das recomendações descritas na referida circular, onde determinava que a referida homologação deveria ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deveria ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento.

E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dei por encerrada as presentes declarações, do que, para constar, lavrei este Termo, que vai assinado, pelo Declarante, por mim, Encarregado.


FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS – 2º TEN QOPM
Declarante


MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA – 2º TEN QOPM
Encarregado

EM BRANCO



Sd Sette

online



Entre em contato com o P1 e tome as devidas providências 30 de dezembro de 2022

17:08

Você

Entre em contato com o P1 e tome as devidas providências

Positivo!

17:14

Obg

17:14

Mensagem apagada 21:43

Mensagem apagada 21:43

Mensagem apagada 21:43

Encaminhada

102662012

SEICOP - TUBERCULOSE



FORÇA ARMADA BRASILEIRA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PARAÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal
Chefe de Gabinete

Exate nº 137/2022 - FMS/DMA/GAB

Brasília DF, 27 de dezembro de 2022

SENHORES



SEI_GDF - 102662012 - Circular LICENÇA MÉDIC...

2 páginas • 143 kB • PDF

21:44

Encaminhada

CUMPR A DETERMINAÇÃO 21:44

Encaminhada

Você deve se apresentar na junta médica amanhã (31/12/2022) para homologar esse atestado

21:44



Mensagem



EM BRANCO



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3º Batalhão de Polícia Militar
Seção de Pessoal



Escala - PMDF/3ºBPM/SP

GDF/PMDF/1CPR/3ºBPM

ESCALA DE SERVIÇO ORDINÁRIO

DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEXTA)

1ª CIA – RP

HORÁRIO	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula	
RP DIURNO (07h às 19h) 6ª	SETOR ALFA	2ºSGT FLÁVIO ALVES	72.615/X	
		CB CONSTANTINO	732.874/5	
	SETOR BRAVO	2º SGT ALBERTO ARAUJO	74.120/5	
		SD RAYANE JESUS	738.546/3	
		SD VALTER	738.070/4	
	SETOR CHARLIE E FOX	3ºSGT SOARES SANTOS	732.339/5	
		SD NEMIAS	736.965/4	
	SETOR DELTA E ECHO	1º SGT TUCANO	22.890/7	
		CB FÁBIO SOUSA	733.092/8	
	HORÁRIO	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula
	RP NOTURNO	SETOR ALFA	SD JESSICA BARBOSA	737.210/8
			SD FRANCK	737.159/4
SETOR BRAVO		SD SETTE	735.629/3	
		SD PERES	737.095/4	

(19h às 07h) 6ºA	SETOR CHARLIE E ECHO	SD MIRANDA	736.133/5
		SD FAVALESSA	738.265/0
	SETOR DELTA	2º SGT VAISTON	74.270/8
		SD MARQUES SIQUEIRA	738.074/7
HORÁRIO	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula
13h às 01h 6ºA	COMUNITÁRIO	CB MELLO	733.040/5
		SD AURELIO	738.544/7

GDF/PMDF/1CPR/3ºBPM

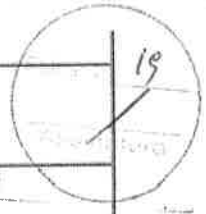
ESCALA DE SERVIÇO ORDINÁRIO

DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEXTA)

2ª CIA – EQUIPES

GTOP

HORÁRIO	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula
15h às 03h 6ºA	GTOP A	3º SGT RENATA SANTOS	215.522/2
		CB JOHN LENON	732.796/X
		SD BRENTANO	735.462/2
	GTOP B	3ºSGT GLEYSON	732.286/0
		CB FIUZA	732.900/8
		SD SALGADO	735.456/8



GTOP C			

GTM 23

HORÁRIO	ÁREA / LOCAL	Nome	Matrícula
06h às 14h 6ºA	GTM 23		
15h às 23h 6ºA	GTM 23	3ºSGT MASCARENHAS	731.947/9
		3ºSGT MORENO	732.266/6
		SD THALISSON	735.399/5
		SD ARAUJO (ANIVERSÁRIO)	736.758/9
		SD GOMES SILVA	736.994/8

GDF/PMDF/CPRM/3ºBPM

ESCALA DE SERVIÇO ORDINÁRIO

DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEXTA)

HORÁRIO	3ª CIA - CIA DE APOIO		
	FUNÇÃO	Nome	Matrícula
07h às 07h	ADJUNTO	2ºSGT DOUGLAS SOUZA	72.709/1
	AUXILIAR DO ADJUNTO		
	RADIO OPERADOR	2º SGT GILVAN ALVES	73.733/X
	ARMEIRO	2ºSGT WARLEY	74.070/5
	GUARDA DO QUARTEL	1ºSGT J. MORENO	22.703/X
		1ºSGT ROBERTO VIANA (19H ÀS 07H)	21.584/8
	MOTORISTA DO CPU	3ºSGT WANDERLEY GONÇALVES	732.265/8
	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula
07h às 07h	POSTO UNB		
	FUNÇÃO	Nome	Matrícula
09h às 21h	MOTORISTA DO CMT		
	ÁREA / LOCAL	Nome	Matrícula
07h às	GUARDA SAAN	1ºSGT ANTÔNIO CARLOS	22.983/0

19h	GUARDA SAAN		
19h às 07h	GUARDA SAAN	ST E. ARAÚJO	20.386/6
09h às 21h	NAI	2ºSGT ELIAS CHAGAS	72.867/5
		2ºSGT ROBERTO SILVA	72.759/8
07h às 19h	GARAGEM	2º SGT DENIS	195.641/8
		3ºSGT ESTEVÃO	731.985/1



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 29/12/2022, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102791506 código CRC= **0F12A07F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3º Batalhão de Polícia Militar
Adjunto da Coordenação de Policiamento de Unidade

Relatório SEI-GDF n.º 730/2022 - PMDF/3ºBPM/SP/CPU/ADJ

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022

PARTE DIÁRIA FISCAL DE POLICIAMENTO DA UNIDADE DAS 07H DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 07H DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ASSUNÇÃO DO SERVIÇO

Assumi o serviço de Fiscal de Policiamento da Unidade (Fox 23) no horário regulamentar, sem alteração e com todas as ordens em vigor, em substituição ao 2º TEN SOUTO MAT. 735.228/X.

TÓPICO 2817

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE SERVIÇO
MAPA DE POLICIAMENTO DAS VIATURAS E POSTOS

PREFIXO	COMANDANTE	MOTORISTA	PATRULHEIRO (S)	SETOR (ES)	HORÁRIO
RADIO PATRULHAMENTO - (ORDINÁRIO)					
2505	TEN DUBNEVICS	SGT WANDERLEY GONÇALVES	TEN PTAH (07H ÀS 15H)	FOX 23	07H ÀS 07H
3327	SGT FLÁVIO ALVES	CB CONSTANTINO	-----	ALFA E FOX O.S. 2022.00003.0001056	07H ÀS 19H
3342	SGT ALBERTO ARAÚJO	SD VALTER	SD RAYANE JESUS	BRAVO E GOLF O.S. 2022.00003.0001083	06H ÀS 18H
3325	SGT TUCANO	CB FÁBIO SOUSA	-----	CHARLIE E ECHO O.S. 2022.00003.0000967 O.S. 2022.00003.0001067	07H ÀS 19H
3718	CB SOARES SANTOS	SD NEMIAS	-----	DELTA E GOLF	07H ÀS 19H
3327	SD FRANCK	SD PERES	SD JESSICA BARBOSA	ALFA E FOX O.S. 2022.00003.0001056 O.S. 2022.00003.0001129 (PB FIXO ESTÁDIO 04H ÀS 06H)	19H ÀS 07H
3325	SD MIRANDA	SD FAVALESSA	-----	BRAVO E GOLF O.S. 2022.00003.0001083 (PB FIXO ESTÁDIO 02H ÀS 04H)	19H ÀS 07H
3718	SGT VAISTON	SD MARQUES SIQUEIRA	-----	CHARLIE, DELTA E ECHO O.S. 2022.00003.0000967 O.S. 2022.00003.0001067 (PB FIXO ESTÁDIO 00H ÀS 02H)	19H ÀS 07H
3º BPM (ORDINÁRIO) – POLICIAMENTO COMUNITÁRIO					
3343	CB MELLO	SD AURÉLIO	-----	TODA A ÁREA	13H ÀS 01H
3º BPM (ORDINÁRIO) - POLICIAMENTO MOTOCICLISTICO (GTM 23)					
3714	SGT MORENO	SD THALISSON	-----	PB FIXO ESTÁDIO NACIONAL	15H ÀS 23H
				TODA A ÁREA	

VTR	SGT ELIAS CHAGAS	SGT ROBERTO SILVA	_____	NAI	09H ÀS 21H
SEM VTR	ST E. ARAUJO	_____	_____	SEDE ANTIGA (SAAN)	19H ÀS 07H

TÓPICO 2818

FALTAS E ATRASOS AO SERVIÇO

FALTAS AO SERVIÇO:

- O SD SETTE MAT. 735.629/3 escalado no RP Noturno, no horário de 19h as 07h, faltou. O referido policial apresentou, via aplicativo de mensagens sem que houvesse tempo hábil para que fosse escalado outro policial para o serviço, atestado de 07 dias, a contar do dia 30/12/2022 e foi orientado a tomar as devidas providências junto à SP/SSAD.

ATRASOS:

- Não houve.

TÓPICO 2819

DEMAIS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO EFETIVO

DISPENSA DO SERVIÇO:

- Não houve.

REMANEJAMENTOS:

- Não houve.

OUTROS:

- O SGT ALBERTO ARAÚJO MAT. 74.120/5, SD RAYANE JESUS MAT. 738.546/3 e SD VALTER MAT. 738.070/4, escalados no RP Diurno, no horário de 07h as 19h, trabalharam no horário e 06h as 18h, conforme Mapa de Policiamento.

TÓPICO 2820

PRESOS, DETIDOS, AUSENTES E DESERTORES.

PRESOS:

- Sem alteração.

DETIDOS:

- Sem alteração.

AUSENTES:

- Sem alteração.

DESERTORES:

- Sem alteração.

TÓPICO 2821

ORDENS DE SERVIÇO E OUTRAS INFORMAÇÕES

ORDENS DE SERVIÇO:

- As ordens de serviço foram cumpridas conforme o planejamento e os meios disponíveis, os policiais foram orientados sobre a obrigatoriedade dos lançamentos dos relatórios no sistema GENESIS.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Informo que o sistema GÊNESIS PMDF, encontra-se Inoperante nessa data, impossibilitando o gerenciamento do policiamento e das ordens de serviços em vigor, bem como o cadastramento das ocorrências e das escalas de serviço;
- O PATAMO Intensificou o patrulhamento na área do CPR, com 8 viaturas, a comando do 2º TEN Moraes, mat. 195.984/0, até as 14h;
- Compareceu a esta unidade, o prefixo ASE 101, do Corpo de Bombeiros Militares, comandada pelo 3º SGT J. Guimarães, mat. 203.630/2, com o objetivo de retirar a Bandeira que havia ficado presa no mastro.

Termo Circunstanciado de OCORRENCIA POR modalidade policial:

	MOT. DIURNO	MOT. NOTURNO	COMUNITÁRIO	GTM 23	GTOP 23	SVG
TCO	00	00	00	00	00	00

PERNOITE:

As alterações do pernoite estão lançadas nesse LPD.

QUARTO DE HORA NOTURNO

POLICIAL	HORARIO
SGT DOUGLAS SOUZA	22H ÀS 23H
SGT ROBERTO VIANA	23H ÀS 03H
SGT WARLEY	03H ÀS 05H
SGT DOUGLAS SOUZA	05H ÀS 06H

3329	SGT MASCARENHAS	SD GOMES SILVA	-----	O.S. 2022.00003.0001122	15H ÀS 23H
3º BPM (ORDINÁRIO) – GTOP 23					
2563	SGT RENATA SANTOS	CB JOHN LENON	SD BRENTANO	GTOP 23 O.S. 2022.00003.0001056	15H ÀS 03H
3957	SGT GLEYSON	SD SALGADO	CB FIUZA	GTOP 23 O.S. 2022.00003.0001056	15H ÀS 03H
3º BPM (S.V.G.) POLICIAMENTO NO PALÁCIO DO BURITI - O.S. 2022.00003.00001003					
3715	SGT EURÍPEDES	SGT PEREIRA SILVA	-----	PB FIXO PALÁCIO DO BURITI O.S. 2022.00003.0001117	06H ÀS 14H
3982	SGT WENDELL	SD RAMOS BARROS	-----	PB FIXO PALÁCIO DO BURITI O.S. 2022.00003.0001117	06H ÀS 14H
3982	SGT FLAVISMAN	CB JÚNIOR	-----	PB FIXO PALÁCIO DO BURITI O.S. 2022.00003.0001117	14H ÀS 22H
3715	CB THIAGO SOUSA	SD R. OLIVEIRA	-----	PB FIXO PALÁCIO DO BURITI O.S. 2022.00003.0001117	14H ÀS 22H
3340	SGT BRUNO CASTRO	SD OTTONI	-----	PB FIXO PALÁCIO DO BURITI O.S. 2022.00003.0001117	22H ÀS 06H
3326	SGT RAFAEL GUEDES	SGT ELIAS	-----	PB FIXO PALÁCIO DO BURITI O.S. 2022.00003.0001117	22H ÀS 06H
3º BPM (S.V.G.) – PATRULHAMENTO TÁTICO - O.S. 2022.00003.00001111					
3957	SGT V. PRADO	SD OTTONI	SGT BRUNO CASTRO	TODA A ÁREA O.S. 2022.00003.0001056 O.S. 2022.00003.0001111	07H ÀS 15H
3º BPM (S.V.G.) – POSSE PRESIDENCIAL 2023 - O.S. 2022.00003.00001121					
3714	SGT SOARES FERREIRA	SD LUAN	-----	PB FIXO ESTÁDIO NACIONAL O.S. 2022.00003.0001121	07H ÀS 15H
3º BPM (S.V.G.) – FISCALIZAÇÃO/APOIO - O.S. 2022.00003.00001004					
3326	CAP BARBONAGLIA	SGT C. LOPES	SGT RONÊ	TODA A ÁREA	14H ÀS 19H
3342	CAP BARBONAGLIA	SGT C. LOPES	SGT RONÊ	TODA A ÁREA	19H ÀS 22H
3º BPM (S.V.G.) – REVEILLON BRASÍLIA – VIVA 2023 - O.S. 2022.00003.00001119					
3328	SGT JAVORSKI	SGT DOMINGUES	SD NAYARA GUEDES	PB FIXO – EIXO CULTURAL IBERO-AMERICANO	16H ÀS 00H
POSTOS POLICIAIS – (2ª CIA)					
SEM VTR	-----	-----	-----	UNB	07H ÀS 07H
SEM VTR	SGT ANTÔNIO CARLOS	-----	-----	SEDE ANTIGA (SAAN)	07H ÀS 19H
SEM					

- Foram repassadas ao 2º SGT E. RICARDO MAT. 23.447/8 adjunto ao FOX 23 do dia 31DEZ2022, 47 (quarenta e sete) escalas de SVG do 3º BPM, sendo 12 (doze) escalas do dia 29DEZ2022, 09 (nove) escalas do dia 30/DEZ/2022, 12 (doze) escalas do dia 31DEZ2022 e 14 (catorze) escalas do dia 01JAN2023. Também foram repassadas 09 (nove) escalas de SVG do 24º BPM, sendo 02 (duas) escalas do dia 31DEZ2022 e 07 (sete) escalas do dia 01JAN2023.

TÓPICO 2822

VIATURAS QUE PERNOITARAM NO QUARTEL

*Conforme conferência da AD 23 foi informado a este signatário a seguinte situação de pernoite das viaturas na unidade:

- Viaturas na área interna do BPM:

- * Quatro Rodas – 2284, 2289, 2895, 3329, 3341, 3342, 3588, 3713, 3714, 3715, 3716, 3982, 4000, 4001, 4004, 4118, 4096 e 4264.
- * Duas Rodas – 1782, 1783, 1983, 1984 e 2069.

TÓPICO 2823

MATERIAL CARGA

INSTALAÇÕES:

- Sem alteração.

EQUIPAMENTOS:

- I) - Foi recebido do 2º TEN SOUTO MAT. 735.228/X o telefone funcional da marca LG, modelo LM – K410BMW, com carregador, IMEI A Nº 351865-92-975627-9, que fica à disposição e sob responsabilidade do Adjunto/Rádio Operador do 3º BPM. Ao final do serviço (turno 24h) foi repassado ao 2º TEN ZANELA MAT. 734.968/8, em condições de uso.
- II) - Foi recebido do 2º TEN SOUTO MAT. 735.228/Xo telefone celular funcional da marca LG, modelo LM – K410BMW, com carregador, IMEI A Nº 351865-92-978357-0, que fica a disposição para uso do Policiamento Comunitário e sob responsabilidade do Adjunto/Rádio Operador do 3º BPM. Ao final do serviço (turno 24h) foi repassado ao 2º TEN ZANELA MAT. 734.968/8, em condições de uso.
- III) - Foi recebido do 2º TEN SOUTO MAT. 735.228/Xo telefone celular funcional da marca LG, modelo LM – K410BMW, IMEI A Nº 351865-92-978417-2, que fica à disposição e sob responsabilidade do FOX 23 - Fiscal de Policiamento da Unidade do 3º BPM. Ao final do serviço (turno 24h) foi repassado ao 2º TEN ZANELA MAT. 734.968/8, em condições de uso.

VIATURAS:

- Sem alteração.

OUTROS:

- Sem alteração.

TÓPICO 2824

REMESSAS DE DOCUMENTOS

- Não houve.

PASSAGEM DE SERVIÇO

- Foi realizada no horário regulamentar ao 2º TEN ZANELA MAT. 734.968/8, com todas as ordens em vigor e com as alterações lançadas nesse LPD.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS – 2º TEN QOPM

MATRÍCULA – 734.853/3

FOX 23 (DAS 07H ÀS 07H).



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS - 2º TEN QOPM, Matr.0734853-3, Coordenador(a) de Policiamento de Unidade, em 31/12/2022, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 102865423 código CRC= 9FF60174.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

EM BRANCO



OBSERVAÇÕES:

1. O efetivo deverá comparecer devidamente armado, equipado, 15 (quinze) minutos antes do início do serviço; e o policial só poderá acurrular armamento para o qual esteja habilitado.

2. O policial fiscal deverá trazer um risco nos campos de assinatura dos policiais que NÃO trabalharam, bem como não permitir assinatura no campo término antes do efetivo término.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (SABADO)

PERÍODO: 22h00 AS 06h00

LOCAL: 3º BPM - O.S. nº 2022.00003.0001117 - POLICIAMENTO NO PALACIO DO BURITI

UNIFORME: OPERACIONAL

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: A CARGO DA PRÓPRIA UNIDADE OU DA UNIDADE APOIADA

Nº	Posto/Grad	NOME	ESP	MAT.	LOT.	Assinaturas (Conforme Identidade Militar)	INÍCIO	TERMINO
1	SD ÔPM/C	SAMUEL BORGES SALGADO		07354308	3º BPM	<i>[Signature]</i>		
2	SD ÔPM/C	VINÍCI DA CUNHA SIETE		07356293	3º BPM	<i>[Signature]</i>		
3	SD ÔPM/C	DAIANA FARGA DE OLIVEIRA		07357206	3º BPM	<i>[Signature]</i>		
4	SD ÔPM/C	RAFAEL MIRANDA TORRES DE AZEVEDO		07361335	3º BPM	<i>[Signature]</i>		

Total escalado: 4

Total de faltas: 0

Assinatura do Oficial ou do Policial mais antigo responsável pela Fiscalização do SVC:

Adriano Portugal ZANELA
2º TEN OPM
Mat. 734.968/6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE

RAE
NAFEZ IMAMY SINICID ABDU CURY - 1º OPM
Comandante da UPM

FICHA DE CONTROLE DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO GRATIFICADO

2º TEN OPM
Mat. 734.968/6

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3º Batalhão de Polícia Militar
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 27/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2023.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0004.

Assunto: Prorrogação de Prazo.

Senhor Comandante,

Na qualidade de Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar em epígrafe, solicito a prorrogação do presente procedimento por 10 dias, nos termos do Art. 6º da Portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado

Senhor,
NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY - TC QOPM
Comandante do 3º BPM
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 24/01/2023, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104468899 código CRC= **772A6912**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF
(61) 3190-1305
Site: - www.pm.df.gov.br

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º Batalhão de Polícia Militar
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 30/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e 2023.0003.01.0004.

ÀS COMPANHIAS AÉREAS: AZUL, GOL e LATAM.

Com os cordiais cumprimentos, em cumprimento a ordem Governamental de prontidão de TODO O EFETIVO da Polícia Militar do Distrito Federal no período de 31 de dezembro de 2022 ao dia 01 de janeiro de 2023, venho solicitar às Companhias Aéreas informar se os passageiros listados embarcaram em algum voo no período compreendido entre 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, compreendendo trechos de ida/volta partindo de Brasília, bem como eventuais conexões.

Passageiros:

- 1) VINICIUS DA CUNHA SETTE: RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38;
- 2) SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA: RG nº 2766034 e CPF nº 027.651.501-33.

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Chefe da Seção de Justiça e Disciplina do 3º BPM



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 25/01/2023, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104524981)
verificador= **104524981** código CRC= **0CC936EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF
(61) 3190-1305
Sítio: - www.pm.df.gov.br

00054-00012937/2023-33

Doc. SEI/GDF 104524981



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º Batalhão de Polícia Militar
Subseção de Justiça e Disciplina

Protocolo/HUB

Recebido em: 25/01/2023

Assinatura: *Renildo* Matrícula: 1190791



Ofício Nº 31/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0004.

Senhora Superintendente,

Na qualidade de Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria informações a respeito do Atestado Médico expedido no dia 30 de dezembro de 2022 pela Dra. Marília Sales - CRM-DF nº 29633, tendo como paciente VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38. Nesse sentido, solicito as seguintes informações:

1. É possível realização de consulta via atendimento ambulatorial no HUB-UnB, isto é, pode o paciente ir diretamente até o HUB-UnB para realizar uma consulta com suspeita de COVID-19, ou se o atendimento é feito após o agendamento pelo sistema da Secretaria de Saúde;
2. O acesso a este pronto-socorro ocorre por meio do encaminhamento do paciente por outro serviço de saúde pública do DF, ou o paciente pode direcionar-se a emergência do HUB-UnB para fins de atendimento com a finalidade de realizar consulta com suspeita de COVID-19;
3. Se no dia 30 de dezembro de 2022, o Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38, compareceu no HUB-UnB para fins de consulta, seja atendimento ambulatorial ou atendimento de urgência/emergência no pronto-socorro do HUB-UnB;
4. Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38, possui prontuário médico no HUB-DF;
5. Se a Dra. Marília Sales - CRM-DF nº 29633, pertence aos quadros médicos do HUB-UnB;
6. Se a Dra. Marília Sales - CRM-DF nº 29633 estava de plantão no HUB-UnB no dia 30 de dezembro de 2022;
7. Se o protocolo de afastamento nas hipóteses de suspeita de COVID-19 é de 07 dias;
8. Se o atestado médico que segue em anexo foi expedido pelo HUB-DF.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado

Senhora,
Elza Ferreira Noronha



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 25/01/2023, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104528199)
verificador= **104528199** código CRC= **B4341305**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF
(61) 3190-1305
Sítio: - www.pm.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º Batalhão de Polícia Militar
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 34/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e 2023.0003.01.0004.
ASSUNTO: Informações.

Senhor Chefe,

Com os cordiais cumprimentos, e na qualidade de Encarregado dos procedimentos em epígrafe, venho através deste, solicitar informações a esta Seção de Pessoal sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado

Senhor,
STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM
Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 26/01/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 104655852 código CRC= D8837CE5.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3º Batalhão de Polícia Militar
Comando do 3º Batalhão



Ofício Nº 2/2023 - PMDF/3ºBPM/CMD

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2023.

Assunto: Prorrogação de Prazo PIP.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0004

Senhor Encarregado,

Com os cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que o pleito contido no pedido de prorrogação de prazo referente ao PIP nº 2023.0003.01.0004 foi deferido, sendo o procedimento prorrogado por 10 (dez) dias, conforme solicitado.

Outrossim, solicito que o Sr. Encarregado imprima o presente ofício, bem como o documento no qual consta a respectiva solicitação, e junte-os aos autos do processo para fins de comprovação.

Atenciosamente,

NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY - TC QOPM

Comandante



Documento assinado eletronicamente por **NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY - TC QOPM, Matr.0050679-6, Comandante**, em 27/01/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104713206** código CRC= **80B5B62B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF
(61) 3190-1305
Site: - www.pm.df.gov.br

EMERSON



São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

Ao
03º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal
AAN QD 03, LT 1.350, BRASÍLIA-DF
CEP: 70.632-300

Ilmo. Senhor 2º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Marcelo Mendes Lima de Oliveira

Ref.: Ofício nº 30/2023 – PMDF/3ºBPM/SP/SSJD
Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e
2023.0003.01.0004

Em atenção ao ofício supramencionado, a TAM Linhas Aéreas S.A., vem, pelo presente, fornecer o registro de voo localizado em nome dos passageiros Srs. Vinicius da Cunha Sette e Sabrina Santos Araujo Garcia.

Destacamos que, conforme determinação da **Resolução 400 da ANAC**, o bilhete de passagem deve conter ao menos **o primeiro nome e o sobrenome do passageiro**. Desta forma, é possível que o bilhete emitido contenha mais de um sobrenome, ou todos eles, possibilitando mais de uma combinação válida para emissão. Assim, pode haver **homônimos** nos dados fornecidos, ou, ainda, nomes/sobrenomes muito semelhantes, de modo que não há como se afirmar, com categoria, que as pessoas localizadas nas buscas serão, de fato, aquelas indicadas no ofício.

Sem mais para o momento, a TAM Linhas Aéreas S.A se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TAM Linhas Aéreas S.A.
Departamento Jurídico

EM BRANCO

Historical VCR

Número: 9572187896894

Nome: SETTE/VINICIUS MR

Número de Cupons: 1

Criado: 13SEP22

Emitido: 13SEP22



Nro.	Cx	Cia	Voo	CI	Partida	Origem	Destin...	Hora	Status	Fare Basis	Cupon
1		LA	3612	O	31DEC	BSB	BPS	0820	OK	OF0X0M1	USADO

FCMI: 0

Detalhe
Taxa

Informação tarifária

Base: BRL 617.90 38.56 BR

Total: BRL 656.46

Cálculo tarifário

BSB LA BPS617.90BRL617.90END

Forma de Pagamento

FOP: CC-CAXXXXXXXXXXXXX6681 Exp-XXXX
Auth-169464 04

Emitido: 13SEP22 at UHOJ1 by UHO RV1

FIM BRANCO



Ticket	cupom	Data_emissao	Cod_local	nome	sobrenome	Tipo_pax	origem	destino	Voo	Data_voo	iata_emissor	Assento_fila	Assento_num	Boarded	Forma_Pagamento	VI_total	Docto
9572187896894	1	13/09/2022	GMQNHP	VINICIUS	SETTE	A	BSB	BPS	3612	31/12/2022	5796703			BOARDED	CC	656,46	2905736
9572189205428	2	29/09/2022	LORQIN	VINICIUS	DA CUNHA SETTE	A	CGH	BSB	3084	05/01/2023	5796703			BOARDED	CC	296,68	2906736
9572189205428	1	29/09/2022	LORQIN	VINICIUS	DA CUNHA SETTE	A	BPS	CGH	3193	05/01/2023	5796703			BOARDED	CC	398,05	2906736

EM BRANCO



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- <http://hub-unb.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 5/2023/DMED/GAS/HUB-UNB-EBSERH

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2QTEN QOPM

Polícia Militar do Distrito Federal

3º Batalhão de Polícia Militar

Subseção de Justiça e Disciplina

Referência Processo Nº 23522.002361/2023-00

Assunto: Investigação Preliminar Nº 2023.0003.01.0004.

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício 31/2023, Seguem as respostas do questionado:

Pergunta 1- E possível realização de consulta via atendimento ambulatorial no HUB-UnB, isto è, pode o paciente ir diretamente ate O HUB-UnB para realizar uma consulta com suspeita de COV10-19, ou se O atendimento e feito após agendamento pelo sistema da Secretaria de Saude?

Resposta: Informa-se que Não é possível realizar consulta ambulatorial no HUB-UnB em casos de suspeita de Covid 19,

Pergunta 2- O acesso a este pronto-socorro ocorre por meio do encaminhamento do paciente por outro serviço de saude publica do OF, ou o paciente pode direcionar-se a emergencia do HUB-UnB para fins de atendimento com a finalidade de realizar consulta com suspeita de COVIO-1?

Resposta: O acesso a UUE (Unidade de Urgência e Emergência) do HUB é feito de forma referenciada, ou seja, são admitidos apenas pacientes provenientes de outras Unidades de internação ou UPAs;

Pergunta 3 - Se no dia 30 de dezembro de 2022, O Sr. VINICIUS OA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº001.922.251-38, compareceu no HUB-UnB para fins de consulta, seja atendimento ambulatoria ou atendimento de urgencia/emergencia no pronto-socorro do HUB-UnB?

Resposta: Não constam no sistema de informação hospital-AGHU, registros de atendimento.

Pergunta 4- Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38, possui prontuário médico no HUB?

Resposta: Vinicius da Cunha Sette, não possui prontuário nem registro de atendimento no sistema AGHUX, sistema utilizado pelo HUB-UnB, conforme registro em anexo; 27318110

Pergunta 5- Se a Ora. Marília Sales - CRM-OF nº 29633, pertence aos quadros médicos do HUB-UnB?

Resposta: Se a Médica Marília Moreira Sales é Residente no HUB-UnB na especialidade de Anestesiologia, tendo iniciado em 01/03/2022 e com término previsto para 28/02/2025 (27323316 e 27323585).

Pergunta 6- Se a Ora. Marília Sales - CRM-OF nº 29633 estava de plantão no HUB-UnB no dia 30 de dezembro de 2022.

Resposta: Que a Residente em questão estava escalada no plantão do HUB no dia 30/12/2023, no período da tarde, conforme pode ser verificado no mapa cirúrgico deste dia (27323294 e 27323296).

Pergunta 7- Se o protocolo de afastamento nas hipóteses de suspeita de COVID-19 é de 07 dias?

Resposta: O atual protocolo para afastamento por síndrome respiratória causado pelo COVID-19, é de 7 dias.

Pergunta 8- Se o atestado médico que segue em anexo foi expedido pelo HUB.

Resposta: A médica Marília Sales reconhece a emissão do atestado médico para o Sr. Vinicius Sette no dia 30/12/2022.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Flávia Lara Barcelos
Chefe da Divisão Médica
Diretora Clínica
DMED/GAS/HUB-UNB
Hospital Universitário de Brasília/HUB-UnB

ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente
Superintendência/HUB-UnB/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lara Barcelos, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 01/02/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 01/02/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27330640** e o código CRC **43D3DB4E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23522.002361/2023-00

SEI nº
27330640

**Re: Ofício PMDF -Informações Residente Marília Moreira Sales**

Catia Goveia <catia.goveia@gmail.com>

Sex, 27/01/2023 07:55

Para: Comissão de Residência Médica - HUB <coreme.hub@ebserh.gov.br>

Bom dia, Sr Fernando!

Sim, a Dra Marília Moreira Sales estava escalada no plantão do HUB no dia 30/12/2023, no período da tarde, conforme pode ser verificado no mapa cirúrgico deste dia (em anexo).
Coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,
Prof Catia Govêia
Supervisora do PRM em Anestesiologia da Universidade de Brasília.

Em qui., 26 de jan. de 2023 às 16:55, HUB-UnB/Unidade de Gestão de Pós-Graduação
<coreme.hub@ebserh.gov.br> escreveu:

Prezada profa. Cátia, boa tarde,

Encaminho Ofício encaminhado pela PMDF solicitando informações sobre Atestado Médico emitido pela residente de Anestesiologia, Marília Moreira Sales.

Solicito, gentilmente, com o intuito de encaminhar a resposta ao Setor responsável, a informação sobre o item 6 do respectivo Ofício ("Se a Dra. Marília Sales - CRM-OF nº 29633 estava de plantão no HUB-UnB no dia 30 de dezembro de 2022").

Atenciosamente,

Fernando Alves Barbosa
Assistente Administrativo
Unidade de Gestão de Pós-Graduação
COREME/HUB-UnB

EM BRANCO

Relatório de Residências



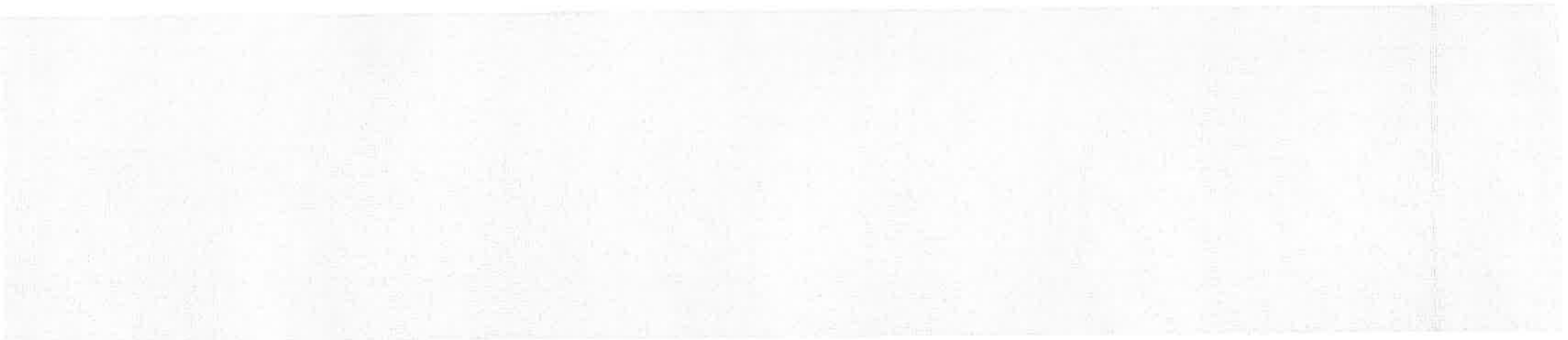
Filtros da Consulta:

Médico:	Não Informado.
CPF:	10.0.5.66./354--86
Status:	Não Informado.
CRM:	Não Informado.
UF:	DF
Instituição:	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA HUB \ UNB
Programa:	Não Informado.
Ano:	Não Informado.
Período:	Não Informado.

Dados do Médico			Dados da Instituição		
Nome	CRM	CPF	UF	Instituição	Programa
MARÍLIA MOREIRA SALES	20633	100.566.354-86	DF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA HUB \ UNB	ANESTESIOLOGIA

Total Residências: 1

EM BRANCO



Incluir Paciente

Tem um registro encontrado

Agdo	Previdente	Código	Nome (Nome Social)	Nome da Mãe	Data Nascimento	CPF	Cartão SUS
------	------------	--------	--------------------	-------------	-----------------	-----	------------

Busca Foneca Limpar

Nome da Mãe:

Nome Social:

Respeitar Ordem:

Nome: VINICIUS DA CUNHA SETTE

Mês/Ano de Nascimento:

Busca Foneca

Busca por Endos Especificos Limpar

Previdente:

Código:

CPF:

Cartão SUS:

Previdente Família:

Busca por Endos Especificos



EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
3º Batalhão de Polícia Militar
Seção de Pessoal



Despacho - PMDF/3ºBPM/SP

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e 2023.0003.01.0004.
ASSUNTO: Resposta ao pedido de informações.

Senhor Chefe,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta à solicitação sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Informo que o SD SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 fez um pedido de troca de serviço em que ele sairia da escala no dia 02/01/2023 e trabalharia no dia 29/12/2022.

Informo que a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2 não fez nenhum pedido de de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial) durante o período de 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM
Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 01/02/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105090717** código CRC= **B8258438**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

EM BRANCO



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais

NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Atualização da Nota Técnica nº10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que trata sobre atualizações das recomendações e orientações sobre a covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica.

2. **ANÁLISE**

2.1. Considerando a melhora do cenário epidemiológico da covid-19 no Brasil, apresentando tendência de queda nos casos e óbitos pela doença, com redução de 86% de casos quando comparam-se a semana epidemiológica (SE) 29/2022 (17 a 23 de julho de 2022) com 291.267 casos e a SE 40/2022 (02 a 08 de outubro de 2022) com 40.55 casos e também a redução de 64% de óbitos quando comparam-se os mesmos períodos (1.632 óbitos na SE 29/2022 e 588 óbitos na SE 40/2022)¹;

2.2. Considerando a redução de 92% dos casos e dos óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por covid-19 quando se comparam a 26/2022 (26 de junho a 02 de julho de 2022) e a SE 36 (04 a 10 setembro de 2022)¹;

2.3. Considerando que foram distribuídas no Brasil, até o dia 14 de outubro de 2022, mais de 545 milhões de doses de vacinas COVID-19, com um total de 486 milhões de doses aplicadas e já registradas nos Sistemas de Informação disponíveis²;

2.4. Considerando que referente às coberturas vacinais por faixa etária e esquema completo, verifica-se que a dose 2 para o público de 40 anos e mais se encontra em 93,14%, seguida da faixa etária entre 18 e 39 anos (83,03%)²;

2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)³;

2.6. Considerando os documentos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais evidências científicas atuais referentes à doença⁴⁻²²;

2.7. A Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais, do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS) apresenta e altera alguns aspectos referentes à covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica nesta Nota Técnica, no tocante às definições operacionais e às medidas de prevenção e controle, conforme a seguir:

2.8. **DEFINIÇÕES OPERACIONAIS**

2.8.1. **CASOS SUSPEITOS DE COVID-19**

2.8.1.1. **DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL — SG**

Alteração: sem alteração da definição de SG, conteúdo técnico permanece o mesmo.

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

OBSERVAÇÕES:

- Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita da covid-19, a febre pode estar ausente, e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

2.8.1.2. **DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE — SRAG**

Alteração: com mudança da forma da redação da saturação de O₂ de <95% para < ou = 94%, porém o conteúdo técnico permanece o mesmo.

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O₂ ≤ 94% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

OBSERVAÇÕES

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos das asas nasais, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;
- Para efeito de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independentemente de hospitalização.

2.8.2. **CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19**

2.8.2.1. **POR CRITÉRIO CLÍNICO**

Alteração: exclusão do encerramento por critério clínico, devido à redução de alterações olfativas e gustativas durante a circulação da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron¹⁵ e maior disponibilidade de testes diagnósticos em relação ao início da pandemia.

2.8.2.2. **POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM**

Alteração: exclusão do encerramento por critério clínico-imagem, devido à baixa sensibilidade do critério radiológico, uma vez que as alterações nos exames de imagem em pacientes com covid-19 podem ser encontradas em pacientes com outras condições

pulmonares^{4,18}.

2.8.2.3. POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

Alteração: com mudança do conteúdo, passando de 14 dias do histórico de contato próximo ou domiciliar para 7 dias, tendo em vista o período de incubação mais curto da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron⁶⁻¹⁷.

Caso de **SG** ou **SRAG** com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos **07 dias** anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para covid-19.

2.8.2.4. POR CRITÉRIO LABORATORIAL (independente do status vacinal)

Alteração: com mudança do conteúdo, excluindo-se os testes sorológicos e mantendo-se os testes de biologia molecular e pesquisa de antígeno, uma vez que grande parte da população já foi exposta ao vírus e que a sorologia não indica infecção aguda^{1,4}.

Caso de **SG** ou **SRAG** com teste de:

- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado **DETECTÁVEL** para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos:

- o RT-PCR em tempo real.

- o RT-LAMP

- **PESQUISA DE ANTÍGENO:** resultado **REAGENTE** para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

ATENÇÃO

O Ministério da Saúde (MS) recomenda que os estados e os municípios em caso de aumento do número de casos e disponibilidade limitada dos testes de detecção do SARS-CoV-2 (biologia molecular e TR-Ag) priorizem a sua utilização para o diagnóstico assistencial.

2.8.3. CASO DE SG OU DE SRAG NÃO ESPECIFICADA

Alteração: sem alteração da definição de SG, conteúdo técnico permanece o mesmo.

Caso de **SG** ou de **SRAG** para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico ou que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, ou que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico.

2.8.4. CASO DE SG DESCARTADO PARA COVID-19

Alteração: sem alteração da definição de SG, conteúdo técnico permanece o mesmo.

Caso de **SG** para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

Ressalta-se que um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19.

O registro de casos descartados de SG para covid-19 deve ser feito no e-SUS Notifica.

OBSERVAÇÃO

Para fins de vigilância, notificação e investigação de casos e monitoramento de contatos, o critério laboratorial deve ser considerado o padrão ouro, não excluindo o critério clínico epidemiológico.

2.9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Alteração: com várias atualizações nas medidas de prevenção e controle a serem detalhadas a seguir.

A principal medida de prevenção contra formas graves da covid-19 é a vacina. A campanha de vacinação contra a covid-19 foi iniciada em janeiro de 2021 e segue conforme as orientações descritas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNO).

A depender do cenário epidemiológico da Unidade Federada ou município, as autoridades locais devem definir se é necessário a recomendação de **MEDIDAS COLETIVAS**, tais como distanciamento físico e uso de máscaras, que devem ser alinhadas com as autoridades locais, a depender do perfil epidemiológico de cada Unidade Federada ou município.

Aliada à estratégia de vacinação, as medidas não farmacológicas constituem outras formas de prevenção e controle da covid-19, como: distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados.

ATENÇÃO

As medidas de prevenção e controle descritas nessa Nota Técnica são destinadas para a **população em geral**.

Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Já para as orientações em serviços de saúde, consultar a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>.

2.9.1. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Alteração: sem alteração, conteúdo técnico permanece o mesmo.

A higienização das mãos é uma das medidas mais efetivas na redução da disseminação de doenças de transmissão respiratória. Pode ser realizada com álcool 70% ou água e sabão.

Evidências atuais indicam que o SARS-CoV-2 é transmitido por meio de gotículas respiratórias ou por contato. A transmissão por contato ocorre quando as mãos contaminadas tocam a mucosa da boca, do nariz ou dos olhos. O vírus também pode ser transferido de uma superfície para outra por meio das mãos contaminadas, o que facilita a transmissão por contato indireto. Conseqüentemente, a higienização das

mãos é extremamente importante para evitar a disseminação do vírus causador da covid-19. Ela também interrompe a transmissão de outros vírus e bactérias que causam resfriado comum, gripe e pneumonia, reduzindo assim o impacto geral da doença.

2.9.2. ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Alteração: sem alteração, conteúdo técnico permanece o mesmo.

Uma das formas mais importantes de prevenir a disseminação do SARS-CoV-2 é a etiqueta respiratória, a qual consiste num conjunto de medidas que devem ser adotadas para evitar e/ou reduzir a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório, buscando evitar possível contaminação de outras pessoas que estão em um mesmo ambiente. A etiqueta respiratória consiste nas seguintes ações:

- cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos, ao tossir ou espirrar. Descartar adequadamente o lenço utilizado.

- evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas. Se tocar, sempre higienize as mãos como já indicado.
- manter uma distância mínima de cerca de um (1) metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- evitar contato físico com pessoas com sintomas gripais, independente do uso de máscara.
- não compartilhar objetos de uso pessoal sem higienização adequada.

2.9.3. USO DE MÁSCARAS

Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico.

O uso de máscaras faciais faz parte de um conjunto de medidas a serem adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente).

2.9.3.1. USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico e recomendação por público-alvo.

Diante a mudança do cenário epidemiológico da covid-19, o uso de máscaras faciais tornou-se facultativo em diversos municípios e unidades federadas no Brasil. Contudo, o Ministério da Saúde recomenda que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

- **No âmbito individual:**

- Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de covid-19, ou pessoas que tenham tido contato próximo com caso suspeito/confirmado de covid-19.

- Pessoas com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de contaminação pela covid-19, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.

- **No âmbito coletivo:**

- As recomendações do uso de máscaras no âmbito coletivo devem ser definidas pelas autoridades locais a depender do cenário epidemiológico de cada unidade federada ou município, avaliando fatores como: cobertura vacinal (incluindo doses de reforço), taxa de transmissão, taxa de hospitalização por SRAG, mortalidade, entre outros.

- Na ocorrência de surto de covid-19 em determinado local ou instituição, recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

2.9.3.2. TIPOS DE MÁSCARAS

Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico.

Os respiradores de proteção respiratória (padrão N95, PFF2 ou equivalente) possuem maior eficácia em proteger contra a transmissão do SARS-CoV-2, seguido pelas máscaras cirúrgicas e KN95. Na ausência das máscaras citadas anteriormente, máscaras de tecido com dupla ou tripla camada podem ser consideradas.

As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, que estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.

OBSERVAÇÃO

Máscaras valvuladas não devem ser utilizadas como forma de prevenção e controle da covid-19, principalmente por pessoas sintomáticas.

2.9.4. DISTANCIAMENTO FÍSICO

Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico.

Limitar o contato próximo entre pessoas infectadas e outras pessoas reduz as chances de transmissão do SARS-CoV-2. O distanciamento físico é uma estratégia importante quando há probabilidade de indivíduos estarem infectados pelo SARS-CoV-2, porém assintomáticos ou oligossintomáticos, sem diagnóstico da covid-19 e que não estão em isolamento.

Trata-se da manutenção de uma distância física mínima de pelo menos 1 metro de outras pessoas em locais públicos, o que reduz a chance da infecção. Garantir uma boa ventilação em ambientes fechados também é uma medida importante para prevenir a transmissão em ambientes coletivos.

ATENÇÃO

A depender do cenário epidemiológico da Unidade Federada ou município, as autoridades locais devem definir se é necessário a recomendação do distanciamento físico e uso de máscaras no âmbito coletivo em locais públicos.

2.9.5. ISOLAMENTO X QUARENTENA

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

2.9.5.1. **ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19**

Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico geral desse tópico, inclusão de observação do uso do auto teste, e alteração do período do isolamento dos indivíduos com quadro moderado de covid-19^{4,19,20}.

• Os indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) leve** com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica devem (Anexo):

o Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag. Nesse caso, **devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo do início dos sintomas.**

o Caso o indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas se apresentar resultado de teste de biologia molecular não detectável ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. **Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo.**

o Se o indivíduo permanecer sem melhora dos sintomas respiratórios ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo. Ademais, caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.

ATENÇÃO

Dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o **dia 1** é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas), e assim sucessivamente.

QUADRO 1 MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS/DATA DA COLETA NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA COMPLETO PARA CASOS LEVES/ASSINTOMÁTICOS

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho.
- Evitar viajar durante o período.

• Os **indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente** para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), devem:

o Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e esse poderá ser suspenso no 7º dia completo após a data da coleta da amostra, sem a necessidade de realizar novo teste, desde que permaneçam assintomáticos durante todo o período. Nesse caso, **devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo da coleta da amostra, descritas no Quadro 1.**

o Caso o indivíduo tenha acesso a testagem, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período e com resultado não detectável para teste de biologia molecular ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, **devem ser mantidas as medidas adicionais, incluindo o uso de máscaras, até o 10º dia completo da primeira coleta, descritas no Quadro 1.**

ATENÇÃO

O auto teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

• Para indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) – leve** – para os quais **não foi possível a confirmação de covid-19** pelo critério clínico-epidemiológico e que apresentem resultado de exame laboratorial **não reagente ou não detectável para covid-19** pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneçam afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e cujos exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

• Para indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) moderada** com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneçam afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

• Para indivíduos **imunocompetentes** com **quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico** – **com confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

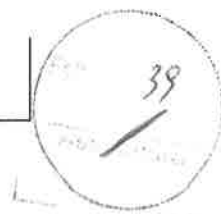
• Para indivíduos **gravemente imunossuprimidos** com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico, ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nessa população, a critério médico.

ATENÇÃO

Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Para demais informações acerca do período de isolamento em indivíduos hospitalizados com covid-19 e em profissionais de saúde, consultar a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE**

A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, disponível em:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>.



2.9.5.2. DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE COVID-19

Alteração: *sem mudança, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que:

- esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- teve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
- é profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;
- seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

2.9.5.3. ORIENTAÇÕES PARA CONTATOS ASSINTOMÁTICOS DE COVID-19

Alteração: *com mudança, atualização do conteúdo técnico geral desse tópico^{5,21,22}.*

Com a melhora do cenário epidemiológico da covid-19 ao nível global e no território nacional, além do avanço da vacinação, as recomendações para os contatos de casos confirmados de covid-19 vêm sendo atualizadas em todo o mundo.

Dessa forma, orienta-se que os contatos não realizem quarentena, porém devem manter as **medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de covid-19:**

- Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
- Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de covid-19;
- Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para covid-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;
- Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho. Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de covid-19, deve iniciar o isolamento imediatamente (ver capítulo específico).

ATENÇÃO

Caso o contato de caso confirmado de covid-19 esteja impossibilitado de utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, o mesmo deve permanecer em quarentena domiciliar por 10 dias. Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias completos a contar da data última exposição, se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nessa situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

ATENÇÃO

Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
 As orientações para as medidas a serem adotadas por **profissionais de saúde** expostos ao SARS-CoV-2 estão descritas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>.

3. CONCLUSÃO

3.1. O MS reforça a importância da manutenção das ações de vigilância epidemiológica relacionadas à covid-19, dentre elas a realização de testes pelos serviços de saúde, público e privados, nos casos suspeitos de covid-19 por meio de testes de biologia molecular ou TR-Ag, de modo a detectar precocemente o SARS-CoV-2 e interromper a cadeia de transmissão vírus. Dessa forma, solicita-se o apoio da vigilância epidemiológica estadual em reforçar as orientações de testagem contidas nessa Nota Técnica juntamente às equipes municipais de vigilância e atenção à saúde.

3.2. Ademais, de acordo com o cenário epidemiológico atual da covid-19, a SVS do MS atualizou as recomendações e orientações acerca da covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica conforme descrito nesse documento.

3.3. Foram retirados os critérios Clínico, devido à redução de alterações olfativas e gustativas durante a circulação da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron¹⁵ e maior disponibilidade de testes diagnósticos em relação ao início da pandemia; e o critério Clínico-imagem, devido à baixa sensibilidade do critério radiológico, uma vez que as alterações nos exames de imagem em pacientes com covid-19 podem ser encontradas em pacientes com outras condições pulmonares^{4,18}.

- 3.4. Foi ainda atualizado o critério clínico-epidemiológico no que se refere ao histórico de contato próximo com caso confirmado (de 14 para 07 dias), tendo em vista o período de incubação mais curto da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron⁶⁻¹⁷.
- 3.5. Ademais, foi retirado do critério laboratorial o teste imunológico (sorologia) IgM, IgA e/ou IgG para confirmação dos casos de covid-19, independente do status vacinal do indivíduo, uma vez que grande parte da população já foi exposta ao vírus e que a sorologia não indica infecção aguda^{1,4}.
- 3.6. Por fim, as medidas de prevenção e controle mencionadas acima foram adaptadas para o cenário epidemiológico brasileiro, levando-se em consideração os documentos mais recentes da OMS e de outras instituições internacionais; a melhora da situação epidemiológica da covid-19; e o avanço da campanha de vacinação contra a covid-19 no Brasil e no mundo^{2,4,5, 19-22}.
- 3.7. Ressalta-se que o conteúdo dessa Nota Técnica poderá ser revisto conforme alteração da situação epidemiológica e surgimento de novas evidências científicas sobre a doença.
- 3.8. A equipe técnica da CGGRIPE se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do endereço eletrônico gripe@saude.gov.br.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 133 Especial: Doença pelo Coronavírus – Covid-19. Semana Epidemiológica 39 • 25/9/2022 a 1/10/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022>
- BRASIL. Ministério da Saúde. Painel LocalizaSUS: Vacinômetro COVID-19. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMÁS_C19_Vacina_v2/DEMÁS_C19_Vacina_v2.html
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022. Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491>
- WHO. World Health Organization. Public health surveillance for COVID-19. Interim guidance, 22 July 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-SurveillanceGuidance-2022.2>
- WHO. World Health Organization. Contact tracing and quarantine in the context of COVID-19. Interim guidance, 6 July 2022. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Contact_tracing_and_quarantine-2022.1
- Hay JA, Kissler SM, Fauver JR, Mack C, Tai CG, Samant RM, et al. Viral dynamics and duration of PCR positivity of the SARS-CoV-2 Omicron variant. medRxiv [Internet]. 2022;2022.01.13.22269257. Available from: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2022.01.13.22269257v1%0Ahttps://www.medrxiv.org/content/10.1101/2022.01.13.22269257v1.abstract>
- Zeng Q-L, Lv Y-J, Liu X-J, Jiang Z-Y, Huang S, Li W-Z, et al. Clinical Characteristics of Omicron SARS-CoV-2 Variant Infection After Non-mRNA-Based Vaccination in China. Front Microbiol [Internet]. 2022 Jun 30;13. Available from: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fmicb.2022.901826/full>
- Boucau J, Marino C, Regan J, Uddin R, Choudhary MC, Flynn JP, et al. Duration of Shedding of Culturable Virus in SARS-CoV-2 Omicron (BA.1) Infection. N Engl J Med [Internet]. 2022 Jul 21;387(3):275–7. Available from: <http://www.nejm.org/doi/10.1056/NEJMc2202092>
- National Institute of Infectious Diseases Disease Control and Prevention Center, National Center for Global Health and Medicine. Active epidemiological investigation on SARS-CoV-2 infection caused by Omicron variant (Pango lineage B.1.1.529) in Japan: preliminary report on infectious period. COVID-19 Updat [Internet]. 2022;(January 05):17–20. Available from: <https://www.niid.go.jp/niid/en/2019-ncov-e/10884-covid19-66-en.html>
- Takahashi K, Ishikane M, Ujiie M, Iwamoto N, Okumura N, Sato T, et al. Duration of Infectious Virus Shedding by SARS-CoV-2 Omicron Variant–Infected Vaccinees. Emerg Infect Dis [Internet]. 2022 May 24;28(5):998–1001. Available from: https://wwwnc.cdc.gov/eid/article/28/5/22-0197_article.htm
- European Centre For Disease Prevention and Control. Guidance on ending the isolation period for people with COVID-19 , third update Target audience Scientific evidence on SARS-CoV-2 shedding Viral shedding and transmission with RT-PCR positivity. 2022;(January):1–16.
- Saxena SK, Kumar S, Ansari S, Paweska JT, Maurya VK, Tripathi AK, et al. Characterization of the novel SARS-CoV-2 Omicron (B.1.1.529) variant of concern and its global perspective. J Med Virol. 2022 Apr 1;94(4):1738–44.
- Nyberg T, Ferguson NM, Nash SG, Webster HH, Flaxman S, Andrews N, et al. Comparative analysis of the risks of hospitalisation and death associated with SARS-CoV-2 omicron (B.1.1.529) and delta (B.1.617.2) variants in England: a cohort study. Lancet [Internet]. 2022;399(10332):1303–12. Available from: [http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736\(22\)00462-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736(22)00462-7)
- S.A. MEO, A.S. MEO, F.F. AL-JASSIR DCK. Omicron SARS-CoV-2 new variant: global prevalence and biological and clinical characteristics [Internet]. 2021. Available from: https://doi.org/10.26355/eurrev_202112_27652
- Vihta K, Pouwels KB, Peto TEA, Pritchard E, House T, Studley R, et al. Omicron-Associated Changes in Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (SARS-CoV-2) Symptoms in the United Kingdom. 2022;2:1–9.
- Yang W, Yang S, Wang L, Zhou Y, Xin Y, Li H, et al. Clinical characteristics of 310 SARS-CoV-2 Omicron variant patients and comparison with Delta and Beta variant patients in China. Virol Sin [Internet]. 2022 Aug;(January):19–21. Available from: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S1995820X22001389>
- Iacobucci G. Covid-19: Runny nose, headache, and fatigue are commonest symptoms of omicron, early data show. BMJ [Internet]. 2021 Dec 16;373(December):n3103. Available from: <https://www.bmj.com/lookup/doi/10.1136/bmj.n3103>
- Ebrahimzadeh S, Islam N, Dawit H, Salameh J-P, Kazi S, Fabiano N, et al. Thoracic imaging tests for the diagnosis of COVID-19. Cochrane Database Syst Rev [Internet]. 2022 May 16 [cited 2022 May 25];2022(5). Available from: <http://doi.wiley.com/10.1002/14651858.CD013639.pub5>
- CDC. Centers for Disease Control and Prevention. Updated Aug. 11, 2022. Isolation and Precautions for People with COVID-19. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/isolation.html>
- NHS. National Health System. What to do if you have or might have coronavirus (COVID-19). 31 August 2022. Disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/>

21. CDC. Centers for Disease Control and Prevention. What to Do If You Were Exposed to COVID-19. Aug. 24, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/if-you-were-exposed.html>

22. NHS, National Health System. What to do if you've been in close contact with someone with coronavirus (COVID-19). 31 August 2022. Disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/if-youre-told-to-self-isolate-by-nhs-test-and-trace-or-the-covid-19-app/>



ANEXO

QUADRO RESUMO - RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO EM PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES)

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES)				
Tempo do início dos sintomas	5 DIAS COMPLETOS*		7 DIAS COMPLETOS*	10 DIAS COMPLETOS*
Condição de saúde	O indivíduo no 5º dia completo* apresentou melhora dos sintomas respiratórios E está sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.		O indivíduo no 7º dia completo* apresentou melhora dos sintomas respiratórios E está sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.	O indivíduo não apresentou melhora dos sintomas no 7º e/ou teve teste detectável/reagente no 5º dia E no 10º dia completo está SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para suspender o isolamento.	Não é necessário testar para suspender o isolamento.
Resultado	RESULTADO NÃO DETECTÁVEL/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTÁVEL/ REAGENTE	x	x
Suspensão do isolamento	Suspender o isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.	Suspender o isolamento após 7 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Suspender o isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter as medidas de prevenção e controle***.
* Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.				
** Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia:				
<ul style="list-style-type: none"> • Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público; • Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico; • Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; • Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho; • Evitar viajar durante o período. 				
ATENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Caso esses indivíduos não consigam usar máscara quando estiverem próximos a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas. • O auto-teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento. 				

GREICE MADELEINE IKEDA DO CARMO
Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis – Substituta

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA
Secretário de Vigilância em Saúde - Substituto



Documento assinado eletronicamente por Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis substituto(a), em 27/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por Gerson Fernando Mendes Pereira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde substituto(a), em 27/10/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da



Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030035449** e o código CRC **ED38F56E**.

Referência: Processo nº 25000.147604/2022-63

SEI nº 0030035449

Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais - CGGRIPE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0003

RELATÓRIO

I - OBJETIVO

O presente Procedimento de Investigação Preliminar - PIP foi instaurado por ato do Senhor Comandante em Exercício do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal - Asa Norte, no uso de suas atribuições legais, a fim de apurar os fatos e as circunstâncias constantes do Processo SEI nº 00054-00002373/2023-21, relativas a apresentação de atestado médico pela Policial Militar SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, uma vez que a mesma teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e conseqüentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID, CID: U071 com necessidade de afastamento laboral por 05 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

II - DESENVOLVIMENTO

A este encarregado foi determinado tomar as medidas necessárias para elucidação dos fatos que deram origem ao presente PIP, para a qual foram tomadas as seguintes providências e juntadas de documentos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



- 1) O presente PIP foi recebido e iniciado em 05/01/2023;
- 2) Juntada da Circular n° 150/2022-PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022, aos 05/01/2023;
- 3) Juntada da Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022, aos 05/01/2023;
- 4) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 05/01/2023;
- 5) Convocação da policial militar investigada, do dia 05/01/2023;
- 6) Termo de declaração da SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, do dia 06/01/2023;
- 7) Juntada da cópia da Carteira de Saúde da SD SABRINA; aos 13/01/2023;
- 8) Termo de Declaração do 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS, matrícula 734.853/3, do dia 13/01/2023;
- 9) Juntada da Escala do Serviço Ordinário do dia 04 de janeiro de 2023, aos 13/01/2023;
- 10) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 13/01/2023;
- 11) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 13/01/2023;
- 12) Juntada do Requerimento SEI-GDF-PMDF/3ºBPM/1ºCIA, aos 13/01/2023;
- 13) Ofício N° 26/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, Solicitação de Prorrogação de Prazo, de 24/01/2023;
- 14) Ofício N° 30/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, às companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, de 25/01/2023;
- 15) Ofício N° 33/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, determinação para entrega de exame médico, de 26/01/2023;
- 16) Juntada do Teste de COVID-19 da SD SABRINA, aos 26/01/2023;
- 17) Ofício N° 34/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, solicita informações à Seção de Pessoal do 3º BPM, de 26/01/2023;
- 18) Juntada de Atestado Médico da SD SABRINA, aos 30/01/2023;
- 19) Juntada de Cartões de Embarque da SD SABRINA, aos 31/01/2023;
- 20) Termo de Declaração do 2º TEN QOPM STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula n° 734.863/0, aos 01/02/2023;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



- 21) Juntada do Despacho-PMDF/3ºBPM/SP, de 01/02/2023;
22) Juntada da Nota Técnica Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, aos
01/02/2023.

Trata-se de procedimento instaurado com o escopo de apurar as circunstâncias relativas à apresentação de atestado médico pela Policial Militar, a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, uma vez que em novembro de 2022 a mesma teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e teria apresentado atestado médico de COVID-19 - CID: U07.1, com necessidade de afastamento laboral por 05 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

De acordo com as declarações da SD SABRINA (fls. 12), a mesma começou a apresentar os sintomas da COVID-19 no dia 29 de dezembro de 2022, realizou teste rápido ainda no dia 29 de dezembro de 2022, cujo resultado teria sido “positivo” para COVID-19, e que houve a necessidade de realizar consulta médica, nos seguintes termos:

“que no dia 30/12/2022 entregou dispensa médica de COVID, que foram 05 dias de dispensa médica; QUE a dispensa médica foi obtida via aplicativo Conexa Saúde, que faz uma consulta online; que a consulta foi na madrugada do dia 29/12/2022 para o dia 30/12/2022; que dia 29/12/2022 começou a se sentir muito mal, tossindo muito, e que sua irmã fez teste de farmácia no mesmo dia e deu positivo; que a declarante fez teste de farmácia dia 29/12/2022 e também testou positivo; que os sintomas pioraram na madrugada do dia 29/12/2022 para o dia 30/12/2022, quando resolveu fazer a consulta online e obteve a dispensa médica”

Contudo, o que de fato, ensejou a instauração do presente procedimento, foi o anterior pedido de folga, feito pela SD SABRINA, ao Comando do 3º BPM, para que pudesse viajar no dia 31 de dezembro de 2022, as circunstâncias da apresentação de seu atestado de COVID-19 no dia 30 de dezembro de 2022, e sua viagem para Porto Seguro/BA no dia 31 de dezembro de 2022.

Ainda em seu depoimento, é possível constatar que a SD SABRINA, ciente de estar com COVID-19, realizou viagem no dia 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

“tinha compromisso marcado do dia 31/12/2022 ao dia 05/01/2023, que seria uma viagem já comprada com o namorado (SD SETTE); que em novembro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



2022 tentou obter dispensa junto ao P1 e ao comando no período da viagem; que o comando negou a dispensa por conta dos serviços que seriam necessários no período em questão (ano novo e posse presidencial); que resolveram prosseguir com a viagem pois entenderam que, como estavam de dispensa médica e não poderiam mais comparecer a nenhum serviço da PMDF no período em questão, decidiram viajar para não perder o dinheiro investido na viagem, tomando todos os cuidados necessários em relação à COVID, como uso de máscara e permanência em locais abertos como praia”

Assim, a SD SABRINA embarcou em voo da companhia LATAM no trecho Brasília-Porto Seguro, voo 3612, às 08h20 do dia 31 de dezembro de 2022.

Conforme histórico de voo expedido pela companhia aérea LATAM (fls. 29, 30 e 31), a SD SABRINA teria comprado as passagens para Porto Seguro no dia 13 de setembro de 2022, com previsão de ida dia 31 de dezembro de 2022 e retorno dia 05 de janeiro de 2023.

Em novembro de 2022, a SD SABRINA teria feito pedido de folga informal ao seu superior imediato, o CAP BARBONÁGLIA, conforme depreende-se de conversa extraída do Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 09):

“Capitão, eu posso ficar as duas semanas sim porque eu só viajo no dia 31 mesmo.”

Solicitou também, para que o CAP BARBONÁGLIA intermediasse junto a Seção de Pessoal do 3º BPM, uma troca de serviço em favor de seu namorado, também Policial Militar, o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3 (fls. 09):

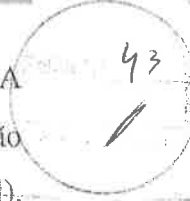
“Ele pode trocar um serviço, do dia 02/01 (que ele já tinha gente pra trocar com ele) só que o tenente indeferiu.”

Conforme Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/1ªCIA, de 13 de outubro de 2022 (fls. 18), de fato, o SD SETTE teria feito requerimento de troca de serviço com SD R.MARTINS, para folgar no dia 02/01/2023, com indeferimento pelo chefe da Seção de Pessoal, nos seguintes termos (fls. 19):

“Convém indeferir, haja vista a campanha de 2023 ainda não estar pronta, lembrando que troca de serviço não isenta o policial de trabalhar na folga, caso necessário.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Conhecendo os deveres da corporação no período em questão, a SD SABRINA solicitou ainda ao CAP BARBONÁGLIA para que seu namorado, o SD SETTE, não fosse escalado no dia 01 de janeiro de 2023 (dia da posse presidencial na capital federal), conforme extrai-se de sua mensagem no aplicativo WhatsApp (fls. 09):

“Se o tenente autorizar uma troca de serviço do sette e já ficar avisado pra não escalar ele dia 01 também.
Sem precisar de abono.”

Posteriormente, a SD SABRINA concluiu sua solicitação nos seguintes termos (fls. 10);

“Resumindo: EU vou substituir a Patrícia na semana do réveillon por isso vou viajar na semana seguinte.

Pedido: mandar mensagem pro tenente Sthênio autorizar eu e sette a tirarmos abono na primeira semana de janeiro.

Tenho que fazer o requerimento o quanto antes, senão pode chegar aquela ordem do DOP que sempre chega perto dos grandes eventos dizendo que a partir daquele documento não pode mais conceder férias e abonos em determinado período.”

Ou seja, já em novembro de 2022, fica nítido que a SD SABRINA tinha pleno conhecimento de que o período em questão exige mobilização massiva de todo o efetivo da PMDF, e que não seria possível viajar no dia 31 de dezembro de 2022.

Conforme Termo de Declaração do Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM (fls. 32), com a finalidade de trazer maiores esclarecimentos sobre os fatos em apuração, o 2º TEN STHÊNIO afirmou que :

“QUE o CAP BARBONAGLIA o procurou na Seção de Pessoal do 3ºBPM para falar sobre uma possível dispensa de serviço da SD SABRINA, já que a SD SABRINA teria solicitado ao CAP BARBONAGLIA uma dispensa informal do serviço a partir do dia 31 de dezembro de 2022; que o CAP perguntou ao declarante se era possível uma liberação da SD SABRINA no período do ano novo pois ela queria viajar; que o declarante respondeu que não havia a possibilidade de conceder tal dispensa por conta do emprego massivo da tropa que seria feito pela PMDF no período em questão; que respondeu também que a SD SABRINA não possuía mais nenhuma forma regulamentar de afastamento disponível (férias, abono, dispensa recompensa); que após o declarante responder ao questionamento do CAP BARBONAGLIA, este disse que iria informar a decisão à SD SABRINA; que jamais foi procurado

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.”

Endereço: SAN - Bloco A - Módulo D - DF-010 EPAA - Asa Norte/DF - CEP 70620-000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



pessoalmente pela SD SABRINA para solicitação de folga no período em questão; que a SD SABRINA já tinha ciência de que não havia folga regulamentar no período pois havia gozado seu último período de férias em outubro de 2022.”

Também foi oficiado à Seção de pessoal para que informasse sobre a existência de eventuais requerimentos formais de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Em resposta, no Despacho - PMDF/3ºBPM/SP, de 01 de fevereiro de 2023 (fls. 33), o chefe da Seção de Pessoal relatou que a SD SABRINA e o SD SETTE não realizaram nenhum pedido formal de folga, nos seguintes termos:

“Com os cordiais cumprimentos, em resposta à solicitação sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Informo que o SD SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 fez um pedido de troca de serviço em que ele sairia da escala no dia 02/01/2023 e trabalharia no dia 29/12/2022.

Informo que a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2 não fez nenhum pedido de de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial) durante o período de 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.”

Ou seja, depreende-se de todo o contexto fático que a SD SABRINA e o SD SETTE compraram passagens aéreas no dia 13 de setembro de 2022, com voo para Porto Seguro na data de 31 de dezembro de 2022, sem que à época, nenhum dos dois tinham qualquer previsão de folga regulamentar para o período compreendido entre 31 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Plenamente ciente de que a data de 01 de janeiro de 2023 exigiria emprego massivo de todo o efetivo da PMDF, a SD SABRINA solicitou folga ao seu superior, sem qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



previsão regulamentar, além do que, solicitou para que seu namorado, o SD SETTE, não fosse escalado no dia 01 de janeiro de 2023.

Conforme ficou apurado, ainda em novembro de 2022, tal pedido fora indeferido.

Corroborando o que já era previsto, o Subcomandante-Geral da PMDF, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONCALVES, expediu a Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022 (fls. 07), proibindo a concessão de todos os afastamentos regulamentares (Abono, Férias, Dispensa Recompensa etc.) **no período de 01 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2023**, nos seguintes termos:

“Senhores
Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor
Polícia Militar do Distrito Federal
Brasília-DF
Assunto: Afastamentos em janeiro de 2023.
Senhores Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor,

Ao tempo em que os cumprimento e considerando a Circular n.º 143/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG (100484118), bem como, a previsão de emprego operacional durante a primeira semana do próximo ano, **DETERMINO a Vossas Senhorias que todos os afastamentos previstos para o mês de janeiro (Abono, Férias, Dispensa Recompensa, etc) tenham o seu início somente a partir do dia 09 de janeiro de 2023.**”

Desse modo, ainda que fosse concedida qualquer espécie de folga regulamentar a SD SABRINA, no período de 01 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2023, esta autorização seria expressamente revogada pela determinação prevista na Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022.

Portanto, em 01 de dezembro de 2022, a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula n.º 736.126/2 e o seu namorado, o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula n.º 735.629/3, estavam plenamente cientes de que não poderiam viajar no dia 31 de dezembro de 2022 e que não teriam direito a qualquer espécie de folga perante a corporação.

Contudo, no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta feira), a SD SABRINA apresentou atestado médico com suspeita de COVID-19, com dispensa do trabalho por 05 dias (fls. 02, verso).

Ainda no dia 30 de dezembro de 2022, seu namorado, o SD SETTE, também apresentou atestado médico com suspeita de COVID-19, com dispensa por 07 dias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Porém, acreditando estarem eximidos de seu compromisso perante a corporação em decorrência de afastamento médico, ambos embarcaram para Porto Seguro no dia 31 de dezembro de 2022, isto é, após reiterados pedidos de folga que foram sumariamente negados, a SD SABRINA e o SD SETTE apresentaram atestado médico no dia 30 de dezembro de 2022 e viajaram para a praia na manhã seguinte, o dia 31 de dezembro de 2022.

Munida de um teste de farmácia, cujo resultado teria sido “positivo”, a SD SABRINA realizou consulta médica por intermédio da plataforma virtual DOCPASS, conforme seu atestado médico (fls. 02, verso).

Diante de tal cenário, conclui-se que há indícios de possível cometimento de crime pela SD SABRINA, em uma das seguintes hipóteses:

- 1) Possível crime de Falsidade Ideológica, capitulado no Art. 312 do Código Penal Militar, por inserir ou fazer inserir, em documento particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, ou;
- 2) Possível crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 do Código Penal, por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

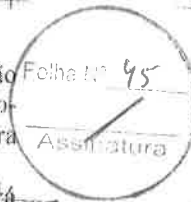
Ora, se de fato, estava com COVID-19, a SD SABRINA deveria manter-se em isolamento domiciliar e estaria impedida de viajar, conforme depreende-se do Tópico 2.9.5.1. da Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 31 de outubro de 2022¹ (fls. 35, verso), nos seguintes termos:

“2.9.5.1. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

¹ Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 31 de outubro de 2022 disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-Atualizacoes-ve-covid-19.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



- Os indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica **devem:**
 - Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag.”

Se não estava com COVID-19, a SD SABRINA fez inserir declaração falsa em documento particular com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar, que, conduta dolosa que configuraria o delito previsto no Art. 312 do Código Penal Militar, fato este que também caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no item nº 18. (*Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever militar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Além do possível crime de Falsidade Ideológica, há indícios de incidência no crime de Recusa de Obediência, previsto no Art. 163 do CPM, tendo em vista que a SD SABRINA descumpriu ordem expressa de superior sobre assunto ou matéria de serviço, relativamente a dever imposto em instrução.

Conforme a Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022 (fls. 08), expedida pelo Subcomandante-Geral da PMDF, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONCALVES, todas as licenças médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 deveriam ser realizadas presencialmente no mesmo dia da emissão da licença médica, nos seguintes termos:

“Senhores
CHEFES, DIRETORES E COMANDANTES
Polícia Militar do Distrito Federal
Brasília – DF

Assunto: orientação para homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022, 01/01/2023 e 02/01/2023.

Referência: Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022.
Senhores Chefes, Diretores e Comandantes,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Senhorias que divulguem amplamente aos respectivos efetivos que, nos termos do art. 16 da Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022, as homologações de todas as licenças



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 DEVERÃO ser realizadas presencialmente no Centro de Perícias e Saúde Ocupacional - CPSO, o qual funcionará para averbação, conforme detalhado no quadro abaixo.

A apresentação para a referida homologação deverá ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários abaixo previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deverá ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento descritos no quadro abaixo.

No mesmo dia da averbação / homologação da licença médica, o policial militar deverá entregar pessoalmente a Carteira de Saúde em sua respectiva UPM, que deverá adotar as medidas necessárias para remanejamento de efetivo, visando reduzir ao máximo possível o impacto operacional decorrente da dispensa médica, além dos demais mandamentos da Portaria PMDF 1.258.

A medida acima não se aplica para os casos de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deverá ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

Por fim, relembro que independente das ações acima é obrigação do policial militar informar de imediato à sua UPM da impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual está escalado.”

Única exceção prevista na Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022, seria a hipótese de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deveria ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

E conforme de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 17), extraído do aparelho funcional do Adjunto do 3º BPM, fora determinado à SD SABRINA, às 21h43min do dia 30 de dezembro de 2022, para que ela cumprisse a determinação imposta na Circular n.º 177/2022, ordenando que a Policial se apresentasse na junta médica no dia 31 de dezembro de 2022, com a finalidade de homologar seu atestado médico.

Para corroborar, extrai-se do Termo de Declaração do 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS (fls. 14), as seguintes informações:

“Que no dia 30 de dezembro de 2022 estava de Oficial de dia, CPU 23, quando recebeu do 2º TEN Sthênio a circular nº 177/2022 – PMDF/DSAP/GAB de 27 de dezembro de 2022 com a orientação para a homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 para os policiais de atestado médico; Que a mensagem foi encaminhada a SD QPPMC Sabrina pelo celular do Adjunto no termos da circular no dia 30/12/2022 para observação das recomendações descritas na referida circular, onde determinava que a referida homologação deveria ocorrer no mesmo dia da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deveria ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento.”

Contudo, o que verificou-se na prática, foi o embarque da SD SABRINA rumo a Porto Seguro na manhã do dia 31 de dezembro de 2022, caracterizando grave insubordinação perante ordem superior.

Além de eventual crime de Recusa de Obediência, há indícios de violação dos preceitos éticos que norteiam a corporação, conforme preceitua o item nº 17. (*Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Outro fato que merece análise, é a apresentação de um segundo atestado médico, feito pela SD SABRINA no dia 04 de janeiro de 2023 (fls. 27).

O primeiro atestado apresentado pela SD SABRINA foi no dia 30 de dezembro de 2022, com 05 dias de dispensa do serviço, cujo término foi em 03 de janeiro de 2023 (terça feira).

E como foi escalada no Serviço Ordinário do dia 04 de janeiro de 2023 (quarta feira), das 07h às 19h (fl. 15), a SD SABRINA deveria apresentar-se na sede do 3º BPM às 07h do dia 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de assumir o serviço.

Porém, por ainda estar em Porto Seguro no dia 04 de janeiro de 2023, houve a necessidade de realizar nova consulta online para obter mais 02 dias de afastamento, tendo em vista que voltaria para Brasília apenas no dia 05 de janeiro de 2023 (quinta feira).

Quando se analisa a mensagem encaminhada ao telefone funcional Adjunto do 3º BPM, às 06h40min do dia 04 de janeiro de 2023, informação extraída do Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 17), verifica-se que a SD SABRINA informou o seguinte:

“Bom dia. SD SABRINA aqui. Estou na escala hoje, mas a médica me passou mais 2 dias para completar os 7 dias por causa da COVID.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Assim, fica nítida a falta de verdade por parte da SD SABRINA, pois conforme se extrai de sua segunda dispensa médica (fls. 27), o atestado teria sido emitido somente às 17:51:38, do dia 04 de janeiro de 2023.

Ou seja, ainda em Porto Seguro, às 06h40min do dia 04 de janeiro de 2023, a SD SABRINA mandou mensagem dizendo que a médica teria concedido mais 02 dias de dispensa médica, porém, o atestado teria sido emitido somente às 17:51:38 do dia 04 de janeiro de 2023, quase 12 horas após a mensagem enviada ao telefone funcional do Adjunto do 3º BPM.

Conclui-se, a princípio, que a SD SABRINA teria prestado declaração falsa para justificar a sua ausência no Serviço Ordinário do dia 04 de janeiro de 2023, o que em tese, configura a transgressão disciplinar prevista no item 01 (*Faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Nesta esteira, verifica-se também que há indícios de que a policial investigada já estava ciente de sua escala no dia 04 de janeiro de 2023, conforme se verifica nas mensagens encaminhada via aplicativo Whatsapp da Seção de Pessoal do 3º BPM, às 16h31min do dia 03 de janeiro de 2023 (fl. 16), porém informou o não comparecimento ao serviço do dia 04 de janeiro de 2023, apenas 20 minutos antes do horário de início.

Tal fato descrito acima demonstra indício da transgressão disciplinar prevista no número 25 (*Deixar de participar em tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OM ou a qualquer ato de serviço para o qual tenha sido escalado ou a que deva assistir*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Outra circunstância que merece atenção é a urgência de retorno a Brasília por parte da SD SABRINA.

Conforme já apurado, a SD SABRINA retornaria de Porto Seguro apenas no dia 05 de janeiro de 2023 (quinta feira), porém, conforme Reporte de Voo expedido pela companhia aérea LATAM (fls. 30), a SD SABRINA teria dispendido o valor de R\$ 2.856,63 para voltar a Brasília no dia 04 de janeiro de 2023, no voo 3613, Ticket n.º 9572197655410, emitido no dia 04/01/2023.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Ainda na análise da cadeia de eventos, foi determinado via Ofício N° 33/2023/PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, de 26 de janeiro de 2023 (fls. 22), que a SD SABRINA apresentasse o Exame Laboratorial realizado no dia 04 de janeiro de 2023.

Ao apresentar o exame, consta-se que a SD SABRINA teria realizado teste rápido no Laboratório SABIN, tendo em vista que o método empregado teria sido o MÉTODO DE IMUNOCROMATOGRAFIA (fls. 23), isto é, não teria realizado o Teste Molecular RT-PCR, que permanece sendo o teste padrão de referência para diagnóstico de pacientes sintomáticos na fase aguda dos sintomas da COVID-19.

É conforme resultado do teste rápido, constata-se que o resultado foi NÃO DETECTADO para COVID-19 (fls. 23).

Assim, é imprescindível maiores investigações sobre as circunstâncias relativas à apresentação de atestado médico pela SD SABRINA no dia 30 de dezembro de 2022, bem como esclarecer as circunstâncias de sua viagem para Porto Seguro, realizada no dia 31 de dezembro de 2022.

Ademais, verifica-se indícios de falta grave praticada na ação da investigada, consubstanciada na possível entrega de dispensa médica com o prévio intuito de se ausentar do serviço para viajar com o namorado, posto que houve pedido anterior de folga no período em questão.

Conforme noticiado no site de notícia UOL, em 15 de março de 2022², uma policial militar do Rio de Janeiro foi expulsa em decorrência de cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, por participar de eventos e frequentar academia para prática intensa de exercícios físicos, enquanto usufruía de licença médica para tratamento de saúde, nos seguintes termos:

“A Polícia Militar do Rio de Janeiro expulsou da corporação a cabo Andressa Christine Medeiros dos Santos, 33, no sábado (12). Ela era lotada na CPP (Coordenadoria de Polícia Pacificadora) e foi denunciada por conduta classificada como “transgressão disciplinar de natureza grave”.

A militar foi acusada de participar de eventos e frequentar academia para prática intensa de exercícios físicos enquanto usufruía de licença médica para tratamento de saúde. A cabo foi afastada das atividades da corporação no dia 27 de julho de 2018 quando foi vítima de ferimento provocado por arma de fogo. Andressa teve o pé esquerdo atingido. O documento destaca que o ferimento não foi considerado um ato de serviço e não dá detalhes sobre as

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/03/15/pm-e-expulsa-apos-apresentar-atestado-e-ser-flagrada-em-treinos-e-festas.htm>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



circunstâncias do disparo. A militar foi afastada das funções para recuperar-se da lesão, na ocasião.”

Deve-se destacar que a conduta descrita caracteriza-se como hipótese de grave violação de confiança nas relações de trabalhistas, sendo possível encontrar precedentes oriundos da Justiça do Trabalho no sentido de que tal situação configura justa causa para demissão, nos casos em que o funcionário viaja no período em que deveria estar em repouso por dispensa médica.

Senão vejamos:

“RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA / FALTA GRAVE. O Regional assentou que o fato de o autor se ausentar do trabalho mediante atestado médico e viajar nesse mesmo dia para comemoração com a esposa de aniversário de casamento configurou falta grave. Acrescentou que a conduta teve gravidade o suficiente para tornar desnecessária a graduação da pena. (ROT-1000426-65.2021.5.02.0070 - Turma 5 Acórdão - Data de assinatura: 11/04/2022 Relator(a): ANA CRISTINA LOBO PETINATI. Órgão julgador: 5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 3)”³

Abaixo destacamos um precedente no qual foi mantida a demissão por justa causa de empregada que, após dispensa médica por suspeita de COVID-19, decidiu viajar a lazer durante período de afastamento do trabalho:

“JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA OBSERVÂNCIA DE QUARENTENA DETERMINADA POR AUTORIDADE SANITÁRIA COMO MEIO DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 EM RAZÃO DA SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DA TRABALHADORA (ART. 3º DA LEI Nº 13.979/2020). DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA QUE AUTORIZAVA O AFASTAMENTO LABORAL. As medidas quarentenárias não refletem a necessidade de afastamento por incapacidade laborativa, mas uma medida de contenção epidemiológica de doença infectocontagiosa, tendo como núcleo central a separação de pessoas suspeitas de contaminação, o que justifica a sua consideração como hipótese de interrupção do contrato de trabalho por expressa previsão legal (art. 3º, *caput*, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.979/2020). A conduta da autora, consistente em viajar a lazer quando da interrupção do contrato de trabalho, período durante o qual deveria ter restado em quarentena em razão da suspeita de contaminação pelo coronavírus SARS-CoV-2, afronta diretamente a determinação de autoridade pública que respaldava considerar o seu afastamento como justificado, resultando no descumprimento de obrigações contratuais, já que o contrato de trabalho é sinalagmático, o que reflete a ideia de deveres mútuos, dentre os quais a prestação de serviços, salvo nas hipóteses de suspensão ou de interrupção, é o principal deles. A desconformidade entre, de um lado, o

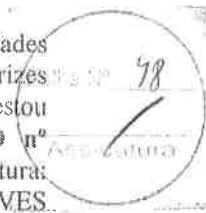
³ Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/justica-mantem-justa-causa-de-empregado-que-apresentou-atestado-e-foi-a-praia>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



respeito e a observância, pelo empregador, das determinações das autoridades públicas, e, de outro, a conduta obreira transgressora das mesmas diretrizes importa reconhecer que o liame de confiança estabelecido entre as partes restou substancialmente atingido, autorizando a justa causa. (PROCESSO nº 0000786-02.2020.5.12.0061 (AIRO) Acórdão - Data de assinatura: 20/07/2021. Relator(a): QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES GONZALEZ. Órgão julgador: 3ª Câmara - Gab. Des.a. Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez)⁴



Na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encontra-se precedente de utilização de atestado médico falso para fins de abono de faltas junto à Administração Militar:

“APELAÇÃO CRIMINAL 20090110021069APR. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO FALSO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DA AGENTE. CONSUMAÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE RESULTADO NATURALÍSTICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A utilização de atestado médico falso para fins de abono de faltas junto à Administração Militar caracteriza o crime de uso de documento falso, previsto no artigo 315, c/c o artigo 312, ambos do Código Penal Militar. E, demonstrado o dolo da agente consistente na consciência da falsidade do documento, uma vez que a própria ré afirma que não foi atendida pelo médico signatário do atestado, mas por pessoa diversa, que não soube identificar. 2. O crime de uso de documento falso é delito formal, que se consuma com a mera apresentação do falso, independentemente de resultado naturalístico. Ademais, na espécie, o atestado médico apresentado pela recorrente chegou a ser homologado pelo médico responsável. Entretanto, este foi advertido por um terceiro acerca da veracidade do documento. 3. Recurso conhecido e não provido para manter a condenação da recorrente nas sanções do artigo 315, c/c o artigo 312, ambos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, aplicado o benefício da suspensão condicional da pena. Acordam os Senhores Desembargadores da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - Relator, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - Revisor, JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, em proferir a seguinte decisão: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 8 de março de 2012.”

“APELAÇÃO CRIMINAL 2006 01 1 125172-2. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. ATESTADO MÉDICO. FALTA AO SERVIÇO. PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. O militar que apresenta atestado médico falso à corporação, a fim de justificar a ausência ao serviço, comete o crime do art. 315, c/c o art. 312 do Código Penal

⁴Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/noticias/empregada-que-viajou-lazer-durante-quarentena-tem-justa-causa-confirmada>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Militar. Acordam os Desembargadores da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ROMÃO C. OLIVEIRA – Relator, MARIO MACHADO – Revisor e GEORGE LOPES LEITE – Vogal, sob a presidência do segundo, em NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 8 de junho de 2012.”

Dessa forma, mostra-se necessária a apuração dos fatos descritos acima, tendo em vista os indícios de possível crime de Falsidade Ideológica, capitulado no Art. 312 do Código Penal Militar, Recusa de Obediência, previsto no Art. 163 do Código Penal Militar e ainda, possível crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 do Código Penal.

Se a investigada fez inserir declaração falsa em documento particular com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar, este fato também caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no item nº 18. (*Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever militar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Por fim, além de eventual crime de Recusa de Obediência, há indícios de violação dos preceitos éticos que norteiam a corporação, conforme preceitua o item nº 17. (*Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Assim, devem ser consideradas as circunstâncias agravantes previstas no Art. 20 do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002:

Art. 20. São circunstâncias agravantes:

- II - a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- IV - o conluio de duas ou mais pessoas;
- VI - ter praticado a transgressão:
 - c) com premeditação;

Nestes termos, os fatos apurados e indícios verificados neste Procedimento de Investigação Preliminar levam à conclusão de que há causa para instauração de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



procedimento disciplinar para apuração de transgressão, bem como abertura de inquérito por conta de indícios de cometimento de crime no caso em questão.



Destaca-se que os atos praticados pelo SD SETTE são objetos de apuração preliminar no Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0004.

III - CONCLUSÃO

De tudo exposto, conclui-se que há necessidade de apuração dos fatos relativos à apresentação de atestado médico no dia 30 de dezembro de 2022 pela Policial Militar SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, e a subsequente viagem com o namorado para Porto Seguro/BA, nos termos do Art. 9º da Portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012, tendo em vista ser possível verificar indícios de condutas contrárias à disciplina exigida pelo contexto militar e indícios de autoria e materialidade de crime.

Neste sentido, manifesta-se este encarregado pela **INSTAURAÇÃO** de processo disciplinar e inquérito, restituindo o presente procedimento à autoridade instauradora para decisão e solução.

Brasília/DF, em 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado do PIP

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0004

RELATÓRIO

I - OBJETIVO

O presente Procedimento de Investigação Preliminar - PIP foi instaurado por ato do Senhor Comandante em Exercício do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal - Asa Norte, no uso de suas atribuições legais, a fim de apurar os fatos e as circunstâncias constantes do Processo SEI nº 00054-00002382/2023-11, relativas a apresentação de atestado médico pelo Policial Militar SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, uma vez que o mesmo teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e conseqüentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID-19, CID: B34.2 com necessidade de afastamento laboral por 07 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

II - DESENVOLVIMENTO

A este encarregado foi determinado tomar as medidas necessárias para elucidação dos fatos que deram origem ao presente PIP, para a qual foram tomadas as seguintes providências e juntadas de documentos:

- 1) O presente PIP foi recebido e iniciado em 05/01/2023;
- 2) Juntada da Circular nº 150/2022-PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022, aos 05/01/2023;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



- 3) Juntada da Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022, aos 05/01/2023;
- 4) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 05/01/2023;
- 5) Convocação do policial militar investigado, do dia 05/01/2023;
- 6) Termo de declaração do SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, do dia 06/01/2023;
- 7) Juntada da cópia da Carteira de Saúde do SD SETTE, aos 13/01/2023;
- 8) Juntada do Requerimento SEI-GDF-PMDF/3ºBPM/1ºCIA, aos 13/01/2023;
- 9) Termo de Declaração do 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS, matrícula 734.853/3, do dia 13/01/2023;
- 10) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 13/01/2023;
- 11) Juntada da Escala do Serviço Ordinário do dia 30 de dezembro de 2022, aos 13/01/2023;
- 12) Juntada da Parte Diária do CPU 23 do dia 30 de dezembro de 2022, aos 13/01/2023;
- 13) Juntada da Ficha de Serviço Voluntário Gratificado do dia 31 de dezembro de 2022, aos 13/01/2023;
- 14) Ofício N° 27/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, Solicitação de Prorrogação de Prazo, de 24/01/2023;
- 15) Ofício N° 30/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, às companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, de 25/01/2023;
- 16) Ofício N° 31/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, de 25 de janeiro de 2023,
- 17) Ofício N° 34/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, solicita informações à Seção de Pessoal do 3º BPM, de 26/01/2023;
- 18) Juntada de Cartões de Embarque do SD SETTE, aos 31/01/2023;
- 19) Juntada do Ofício - SEI n° 5/2023/DMED/GAS/HUB-UNB-EBSERH, de 27 de janeiro de 2023, da Superintendência/HUB-UnB/Ebserh, aos 01/02/2023;
- 20) Juntada do Despacho-PMDF/3ºBPM/SP, de 01 de fevereiro de 2023; aos 02/02/2023;
- 21) Juntada da Nota Técnica N° 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, aos 02/02/2023.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



22) Juntada da cópia do Relatório do Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003, aos 02/02/2023.

Trata-se de procedimento instaurado com o escopo de apurar as circunstâncias relativas à apresentação de atestado médico pelo SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, uma vez que em outubro de 2022 o mesmo teria solicitado troca de serviço para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e teria apresentado atestado médico de COVID-19 - CID: B34.2, com necessidade de afastamento laboral por 07 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

No Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/1ªCIA, de 13 de outubro de 2022 (fls. 14), o SD SETTE teria solicitado troca de serviço, para trabalhar no dia 29 de dezembro de 2022 e, folgar no dia 02 de janeiro de 2023.

De acordo com as declarações do SD SETTE (fls. 12), o mesmo começou a apresentar os sintomas da COVID-19 no dia 30 de dezembro de 2022, e que houve a necessidade de realizar consulta médica, nos seguintes termos:

“que a SD SABRINA teve sintomas dia 29/12/2022 e depois testou positivo para COVID; que começou a ter sintomas de COVID na manhã do dia 30/12/2022, com febre e fadiga; que compareceu ao HUB na tarde do dia 30/12/2022; que foi à emergência do HUB e explicou os sintomas pra médica; que a médica disse que estava tendo surto de COVID e deu atestado de 07 dias; que fez exame de farmácia e testou positivo para COVID antes de ir ao HUB; que depois da consulta não chegou a fazer outro exame; que informou ao P1 e ao Adjunto do 3º BPM, por volta das 17h que havia pego atestado de 07 (sete) dias de COVID”

Contudo, o que de fato, ensejou a instauração do presente procedimento, foi o anterior pedido de troca de serviço, feito pelo SD SETTE, perante a Seção de Pessoal do 3º BPM, para que pudesse viajar no dia 31 de dezembro de 2022, as circunstâncias da apresentação de seu atestado de COVID-19 no dia 30 de dezembro de 2022, e sua viagem para Porto Seguro/BA no dia 31 de dezembro de 2022.

Conforme histórico de voo expedido pela companhia aérea LATAM (fls. 30 e 31), o SD SETTE teria comprado as passagens para Porto Seguro no dia 13 de setembro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



2022, com previsão de ida no dia 31 de dezembro de 2022, e retorno dia 05 de janeiro de 2023.

No Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003, instaurado com a finalidade de apuração prévia das circunstâncias da apresentação de atestado médico pela SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, namorada do SD SETTE, constata-se que a SD SABRINA teria solicitado folga informal a seu superior, conforme consta no relatório dos autos do PIP nº 2023.0003.01.0003 (fls. 42, verso e 43), nos seguintes termos:

“Em novembro de 2022, a SD SABRINA teria feito pedido de folga informal ao seu superior imediato, o CAP BARBONÁGLIA, conforme depreende-se de conversa extraída do Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 09):

Capitão, eu posso ficar as duas semanas sim porque eu só viajo no dia 31 mesmo.

Solicitou também que o CAP BARBONAGLIA intermediasse junto a Seção de Pessoal do 3º BPM, uma troca de serviço em favor de seu namorado, também Policial Militar, o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3 (fls. 09):

Ele pode trocar um serviço, do dia 02/01 (que ele já tinha gente pra trocar com ele) só que o tenente indeferiu.

Conforme Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/1ªCIA, de 13 de outubro de 2022, de fato, o SD SETTE teria feito requerimento de troca de serviço com SD R.MARTINS, para o dia 02/01/2023, com indeferimento pelo chefe da Seção de Pessoal, nos seguintes termos (fls. 19):

Convém **indeferir**, haja vista a campanha de 2023 ainda não estar pronta, lembrando que troca de serviço não isenta o policial de trabalhar na folga, caso necessário.

Conhecendo os deveres da corporação no período em questão, a SD SABRINA solicitou ainda ao CAP BARBONAGLIA para que seu namorado, o SD SETTE, não fosse escalado no dia 01 de janeiro de 2023 (dia da posse presidencial na capital federal), conforme extrai-se de sua mensagem no aplicativo WhatsApp (fls. 09):

Se o tenente autorizar uma troca de serviço do sette e já ficar avisado pra não escalar ele dia 01 também.
Sem precisar de abono.

Posteriormente, a SD SABRINA concluiu sua solicitação nos seguintes termos (fls. 10);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Resumindo: EU vou substituir a Patrícia na semana do réveillon por isso vou viajar na semana seguinte.

Pedido: mandar mensagem pro tenente Sthênio autorizar eu e sette a tirarmos abono na primeira semana de janeiro.

Tenho que fazer o requerimento o quanto antes, senão pode chegar aquela ordem do DOP que sempre chega perto dos grandes eventos dizendo que a partir daquele documento não pode mais conceder férias e abonos em determinado período.

Ou seja, já em novembro de 2022, fica nítido que a SD SABRINA tinha pleno conhecimento de que o período em questão exige mobilização massiva de todo o efetivo da PMDF, e que não seria possível viajar no dia 31 de dezembro de 2022.”

Também foi oficiado à Seção de pessoal para que informasse sobre a existência de eventuais requerimentos formais de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Em resposta, no Despacho - PMDF/3ºBPM/SP, de 01 de fevereiro de 2023 (fls. 36), o chefe da Seção de Pessoal relatou que a SD SABRINA e o SD SETTE não realizaram nenhum pedido formal de folga, nos seguintes termos:

“Com os cordiais cumprimentos, em resposta à solicitação sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Informo que o SD SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 fez um pedido de troca de serviço em que ele sairia da escala no dia 02/01/2023 e trabalharia no dia 29/12/2022.

Informo que a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2 não fez nenhum pedido de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial) durante o período de 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Ou seja, depreende-se de todo o contexto fático que o SD SETTE a SD SABRINA compraram passagens aéreas no dia 13 de setembro de 2022, com voo para Porto Seguro na data de 31 de dezembro de 2022, sem que à época, nenhum dos dois tinha qualquer previsão de folga regulamentar para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Conforme depreende-se de conversa extraída do Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 09), além de solicitar folga para si, a SD SABRINA teria solicitado para que o CAP BARBONÁGLIA intermediasse junto a Seção de Pessoal do 3º BPM para que fosse deferida a troca de serviço do SD SETTE no dia 02 de janeiro de 2023, bem como, para que o SD SETTE não fosse eventualmente escalado no dia 01 de janeiro de 2023:

“Se o tenente autorizar uma troca de serviço do sette e já ficar avisado pra não escalar ele dia 01 também.
Sem precisar de abono.”

Plenamente ciente de que a data de 01 de janeiro de 2023 exigiria emprego massivo de todo o efetivo da PMDF, a SD SABRINA solicitou folga ao seu superior para si, sem qualquer previsão regulamentar, além do que, solicitou para que seu namorado, o SD SETTE, não fosse escalado no dia 01 de janeiro de 2023.

Conforme ficou apurado, ainda em novembro de 2022, tal pedido fora indeferido.

Corroborando o que já era previsto, o Subcomandante-Geral da PMDF, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONCALVES, expediu a Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022 (fls. 07), proibindo a concessão de todos os afastamentos regulamentares (Abono, Férias, Dispensa Recompensa etc.) **no período de 01 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2023**, nos seguintes termos:

“Senhores
Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor
Polícia Militar do Distrito Federal
Brasília-DF
Assunto: Afastamentos em janeiro de 2023.
Senhores Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor,
Ao tempo em que os cumprimento e considerando a Circular n.º 143/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG (100484118), bem como, a previsão de emprego operacional durante a primeira semana do próximo ano, **DETERMINO a Vossas Senhorias que todos os afastamentos previstos para o mês de**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



janeiro (Abono, Férias, Dispensa Recompensa, etc) tenham o seu início somente a partir do dia 09 de janeiro de 2023.”

Desse modo, ainda que fosse concedida qualquer espécie de folga regulamentar ao SD SETTE e sua namorada, a SD SABRINA, no período de 01 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2023, esta autorização seria expressamente revogada pela determinação prevista na Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022.

Portanto, em 01 de dezembro de 2022, o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula n.º 735.629/3, e a sua namorada, a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula n.º 736.126/2, estavam plenamente cientes de que não poderiam viajar no dia 31 de dezembro de 2022 e que, não teriam direito a qualquer espécie de folga perante a corporação.

Contudo, no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), o SD SETTE apresentou atestado médico com suspeita de COVID-19, com dispensa do trabalho por 07 dias (fls. 02, verso).

Ainda no dia 30 de dezembro de 2022, sua namorada, a SD SABRINA, também apresentou atestado médico com suspeita de COVID-19, com dispensa por 05 dias.

Porém, acreditando estarem eximidos de seu compromisso perante a corporação em decorrência de afastamento médico, ambos embarcaram para Porto Seguro no dia 31 de dezembro de 2022, isto é, após reiterados pedidos de folga que foram sumariamente negados, a SD SABRINA e o SD SETTE apresentaram atestado médico dia 30 de dezembro de 2022 e viajaram para a praia dia 31 de dezembro de 2022.

Ainda do Termo de Declaração do SD SETTE (fls.12), o mesmo afirmou que começou a apresentar os sintomas da COVID-19 no dia 30 de dezembro de 2022, além do que, teria comparecido na emergência do HUB e realizado consulta médica, nos seguintes termos:

“que a SD SABRINA teve sintomas dia 29/12/2022 e depois testou positivo para COVID; que começou a ter sintomas de COVID na manhã do dia 30/12/2022, com febre e fadiga; que compareceu ao HUB na tarde do dia 30/12/2022; que foi à emergência do HUB e explicou os sintomas pra médica; que a médica disse que estava tendo surto de COVID e deu atestado de 07 dias; que fez exame de farmácia e testou positivo para COVID antes de ir ao HUB; que depois da consulta não chegou a fazer outro exame.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Diante de tal cenário, conclui-se que há indícios de possível cometimento de crime pelo SD SETTE, em uma das seguintes hipóteses:

- 1) Possível crime de Falsidade Ideológica, capitulado no Art. 312 do Código Penal Militar, por inserir ou fazer inserir, em documento particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar;
- 2) Ou, possível crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 do Código Penal, por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Ora, se de fato, estava com COVID-19, o SD SETTE deveria manter-se em isolamento domiciliar e estaria impedida de viajar, conforme depreende-se do Tópico 2.9.5.1. da Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 31 de outubro de 2022¹ (fls. 38, verso), nos seguintes termos:

“2.9.5.1. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

- Os indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica **devem:**
 - **Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag.”**

Se não estava com COVID-19, o SD SETTE fez inserir declaração falsa em documento particular com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar, fato este que também

¹ Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 31 de outubro de 2022 disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no item nº 18. (*Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever militar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Também merece análise as circunstâncias que cercam a obtenção do atestado médico apresentado pelo SD SETTE.

Conforme ficou consignado em Termo de Declaração, o SD SETTE afirmou que teria ido à emergência do HUB no dia 30 de dezembro de 2022, e então, realizado consulta médica com a Dra. Marília Sales - CRM-DF n.º 29633.

Porém, constatou-se que HUB-UNB não possui atendimento aberto ao público para realização de consultas médicas, isto é, pacientes com suspeita de COVID-19, em regra, não são atendidos no HUB-UNB para consulta ambulatorial, e somente há atendimento de emergência no HUB-UNB de pacientes encaminhados por outras unidades de saúde.

Com a finalidade de esclarecer a dinâmica dos fatos relacionados a obtenção do atestado médico apresentado pelo SD SETTE, foi enviado ao HUB-UNB o Ofício N.º 31/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, de 25 de janeiro de 2023 (fls. 26), com os seguintes questionamentos:

“1. É possível realização de consulta via atendimento ambulatorial no HUB-UnB, isto é, pode o paciente ir diretamente até o HUB-UnB para realizar uma consulta com suspeita de COVID-19, ou se o atendimento é feito após o agendamento pelo sistema da Secretaria de Saúde;

2. O acesso a este pronto-socorro ocorre por meio do encaminhamento do paciente por outro serviço de saúde pública do DF, ou o paciente pode direcionar-se a emergência do HUB-UnB para fins de atendimento com a finalidade de realizar consulta com suspeita de COVID-19;

3. Se no dia 30 de dezembro de 2022, o Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG n.º 2905736 e CPF n.º 001.922.251-38, compareceu no HUB-UnB para fins de consulta, seja atendimento ambulatorial ou atendimento de urgência/emergência no pronto-socorro do HUB-UnB;

4. Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG n.º 2905736 e CPF n.º 001.922.251-38, possui prontuário médico no HUB-DF;

5. Se a Dra. Marília Sales - CRM-DF n.º 29633, pertence aos quadros médicos do HUB-UnB;

6. Se a Dra. Marília Sales - CRM-DF n.º 29633 estava de plantão no HUB-UnB no dia 30 de dezembro de 2022;

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.”

Endereço: SAN - Bloco A - Módulo D - DF-010 EPAA - Asa Norte/DF - CEP 70620-000



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



7. Se o protocolo de afastamento nas hipóteses de suspeita de COVID-19 é de 07 dias;

8. Se o atestado médico que segue em anexo foi expedido pelo HUB-DF.”

Em resposta, no Ofício - SEI nº 5/2023/DMED/GAS/HUB-UNB-EBSERH, de 27 de janeiro de 2023 (fls. 32), a Superintendência/HUB-UnB/Ebserh respondeu que:

“Em atenção ao Ofício 31/2023, Seguem as respostas do questionado:

Pergunta 1- E possível realização de consulta via atendimento ambulatorial no HUB-UnB, isto é, pode o paciente ir diretamente até o HUB-UnB para realizar uma consulta com suspeita de COVID-19, ou se o atendimento é feito após agendamento pelo sistema da Secretaria de Saúde?

Resposta: Informa-se que Não é possível realizar consulta ambulatorial no HUB-UnB em casos de suspeita de Covid 19,

Pergunta 2- O acesso a este pronto-socorro ocorre por meio do encaminhamento do paciente por outro serviço de saúde pública do OF, ou o paciente pode direcionar-se a emergência do HUB-UnB para fins de atendimento com a finalidade de realizar consulta com suspeita de COVID-19?

Resposta: O acesso a UUE (Unidade de Urgência e Emergência) do HUB é feito de forma referenciada, ou seja, são admitidos apenas pacientes provenientes de outras Unidades de internação ou UPAs;

Pergunta 3- Se no dia 30 de dezembro de 2022, o Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38, compareceu no HUB-UnB para fins de consulta, seja atendimento ambulatorial ou atendimento de urgência/emergência no pronto-socorro do HUB-UnB?

Resposta: Não constam no sistema de informação hospital-AGHU, registros de atendimento.

Pergunta 4- Sr. VINICIUS DA CUNHA SETTE, RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38, possui prontuário médico no HUB?

Resposta: Vinicius da Cunha Sette, não possui prontuário nem registro de atendimento no sistema AGHUX, sistema utilizado pelo HUB-UnB, conforme registro em anexo; 27318110

Pergunta 5- Se a Ora. Marília Sales - CRM-OF nº 29633, pertence aos quadros médicos do HUB-UnB?

Resposta: Se a Médica Marília Moreira Sales é Residente no HUB-UnB na especialidade de Anestesiologia, tendo iniciado em 01/03/2022 e com término previsto para 28/02/2025 (27323316 e 27323585).

Pergunta 6- Se a Ora. Marília Sales - CRM-OF nº 29633 estava de plantão no HUB-UnB no dia 30 de dezembro de 2022.

Resposta: Que a Residente em questão estava escalada no plantão do HUB no dia 30/12/2023, no período da tarde, conforme pode ser verificado no mapa cirúrgico deste dia (27323294 e 27323296).

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.”

Endereço: SAN - Bloco A - Módulo D - DF-010 EPAA - Asa Norte/DF - CEP 70620-000



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Pergunta 7- Se o protocolo de afastamento nas hipóteses de suspeita de COVID-19 é de 07 dias?

Resposta: O atual protocolo para afastamento por síndrome respiratória causado pelo COVID-19, é de 7 dias.

Pergunta 8- Se o atestado médico que segue em anexo foi expedido pelo HUB.

Resposta: A médica Marília Sales reconhece a emissão do atestado médico para o Sr. Vinicius Sette no dia 30/12/2022.

À disposição para maiores esclarecimentos.”

Sobre a resposta do HUB-UNB, deve atentar-se para os seguintes pontos:

- 1) O acesso a Unidade de Urgência e Emergência do HUB é feito de forma referenciada, ou seja, são admitidos apenas pacientes provenientes de outras Unidades de internação ou UPAs;
- 2) Não constam no sistema de informação do HUB-UNB registros de atendimento para o SD SETTE no dia 30 de dezembro de 2022, bem como, o SD SETTE não possui prontuário médico no HUB-UNB;
- 3) A médica Marília Sales reconhece a emissão do atestado médico para o SD SETTE no 30 de dezembro de 2022;
- 4) Porém, conforme ficou consignado na resposta ao tópico nº 1, o HUB-UNB informou que que “*Não é possível realizar consulta ambulatorial no HUB-UnB em casos de suspeita de Covid 19*”

Interessante observar que o SD SETTE alegou que teria ido na “emergência” do HUB, porém não há possibilidade de atendimento ambulatorial nem emergencial para as hipóteses de suspeita de COVID-19, bem como, não há qualquer registro no sistema de informações do HUB-UNB de que o SD SETTE teria sido atendido no dia 30 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, é questionável as circunstâncias envolvendo a obtenção do atestado médico apresentado pelo SD SETTE no dia 30 de dezembro de 2022, bem como as circunstâncias de seu atendimento pela Dra. Marília Sales, isto é, como o SD SETTE conseguiu atendimento com a médica sem que conste nos registros do HUB-UNB



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



qualquer prontuário, bem como, sem que exista registros de sua ida no HUB-UNB no dia 30 de dezembro de 2022.

Desse modo, verifica-se, ante o exposto acima, a possibilidade de o SD SETTE ter praticado a transgressão disciplinar nº 1 do RDEx (*Faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Além dos possíveis crimes de Falsidade Ideológica e Descumprimento de Medida Sanitária, há indícios de incidência no crime de Recusa de Obediência, previsto no Art. 163 do CPM, tendo em vista que o SD SETTE descumpriu ordem expressa de superior sobre assunto ou matéria de serviço, relativamente a dever imposto em instrução.

Conforme a Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022 (fls. 08), expedida pelo Subcomandante-Geral da PMDF, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONCALVES, todas as licenças médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 deveriam ser realizadas presencialmente no mesmo dia da emissão da licença médica, nos seguintes termos:

“Senhores
CHEFES, DIRETORES E COMANDANTES
Polícia Militar do Distrito Federal
Brasília – DF

Assunto: orientação para homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022, 01/01/2023 e 02/01/2023.

Referência: Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022.
Senhores Chefes, Diretores e Comandantes,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Senhorias que divulguem amplamente aos respectivos efetivos que, nos termos do art. 16 da Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022, as homologações de todas as licenças médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 DEVERÃO ser realizadas presencialmente no Centro de Perícias e Saúde Ocupacional - CPSO, o qual funcionará para averbação, conforme detalhado no quadro abaixo.

A apresentação para a referida homologação deverá ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários abaixo previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deverá ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento descritos no quadro abaixo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



No mesmo dia da averbação / homologação da licença médica, o policial militar deverá entregar pessoalmente a Carteira de Saúde em sua respectiva UPM, que deverá adotar as medidas necessárias para remanejamento de efetivo, visando reduzir ao máximo possível o impacto operacional decorrente da dispensa médica, além dos demais mandamentos da Portaria PMDF 1.258.

A medida acima não se aplica para os casos de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deverá ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

Por fim, relembro que independente das ações acima é obrigação do policial militar informar de imediato à sua UPM da impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual está escalado.”

Única exceção prevista na Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022, seria a hipótese de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deveria ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

E conforme de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 17), extraído do aparelho funcional do Adjunto do 3º BPM, fora determinado ao SD SETTE, às 21h44min do dia 30 de dezembro de 2022, para que ele cumprisse a determinação imposta na Circular n.º 177/2022, ordenando que o Policial se apresentasse na junta médica no dia 31 de dezembro de 2022, com a finalidade de homologar seu atestado médico.

Para confirmar e emissão da ordem, extrai-se do Termo de Declaração do 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS (fls. 16), as seguintes informações:

“Que no dia 30 de dezembro de 2022 estava de Oficial de dia, CPU 23, quando recebeu do 2º TEN Sthênio a circular n.º 177/2022 – PMDF/DSAP/GAB de 27 de dezembro de 2022 com a orientação para a homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 para os policiais de atestado médico; Que a mensagem foi encaminhada ao SD QPPMC Sette pelo celular do Adjunto no termos da circular no dia 30/12/2022 para observação das recomendações descritas na referida circular, onde determinava que a referida homologação deveria ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deveria ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento.”

Contudo, o que verificou-se na prática, foi o embarque do SD SETTE, juntamente com a SD SABRINA, rumo a Porto Seguro na manhã do dia 31 de dezembro de 2022, caracterizando insubordinação perante ordem superior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Além de eventual crime de Recusa de Obediência, há indícios de violação dos preceitos éticos que norteiam a corporação, conforme preceitua o item nº 17. (*Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Assim, é imprescindível maiores investigações sobre as circunstâncias relativas à apresentação de atestado médico pelo SD SETTE no dia 30 de dezembro de 2022, bem como esclarecer as circunstâncias de sua viagem para Porto Seguro, realizada no dia 31 de dezembro de 2022.

Ademais, verifica-se indícios de transgressão da disciplina e dos preceitos éticos, consubstanciada na possível entrega de dispensa médica com o prévio intuito de se ausentar do serviço para viajar com a namorada, posto que houve pedido anterior de folga no período em questão.

Conforme noticiado no site de notícia UOL, em 15 de março de 2022², uma policial militar do Rio de Janeiro foi expulsa em decorrência de cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, por participar de eventos e frequentar academia para prática intensa de exercícios físicos, enquanto usufruía de licença médica para tratamento de saúde, nos seguintes termos:

“A Polícia Militar do Rio de Janeiro expulsou da corporação a cabo Andressa Christine Medeiros dos Santos, 33, no sábado (12). Ela era lotada na CPP (Coordenadoria de Polícia Pacificadora) e foi denunciada por conduta classificada como “transgressão disciplinar de natureza grave”. A militar foi acusada de participar de eventos e frequentar academia para prática intensa de exercícios físicos enquanto usufruía de licença médica para tratamento de saúde. A cabo foi afastada das atividades da corporação no dia 27 de julho de 2018 quando foi vítima de ferimento provocado por arma de fogo. Andressa teve o pé esquerdo atingido. O documento destaca que o ferimento não foi considerado um ato de serviço e não dá detalhes sobre as circunstâncias do disparo. A militar foi afastada das funções para recuperar-se da lesão, na ocasião.”

Deve-se destacar que a conduta descrita caracteriza-se como hipótese de grave violação de confiança nas relações de trabalhistas, sendo possível encontrar precedentes

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/03/15/pm-e-expulsa-apos-apresentar-atestado-e-ser-flagrada-em-treinos-e-festas.htm>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



oriundos da Justiça do Trabalho no sentido de que tal situação configura justa causa para demissão, nos casos em que o funcionário viaja no período em que deveria estar em repouso por dispensa médica.

Senão vejamos:

“RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA / FALTA GRAVE. O Regional assentou que o fato de o autor se ausentar do trabalho mediante atestado médico e viajar nesse mesmo dia para comemoração com a esposa de aniversário de casamento configurou falta grave. Acrescentou que a conduta teve gravidade o suficiente para tornar desnecessária a gradação da pena. (ROT-1000426-65.2021.5.02.0070 - Turma 5 Acórdão - Data de assinatura: 11/04/2022 Relator(a): ANA CRISTINA LOBO PETINATI, Órgão julgador: 5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 3)”³

Abaixo destacamos um precedente no qual foi mantida a demissão por justa causa de empregada que, após dispensa médica por suspeita de COVID-19, decidiu viajar a lazer durante período de afastamento do trabalho:

“JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA OBSERVÂNCIA DE QUARENTENA DETERMINADA POR AUTORIDADE SANITÁRIA COMO MEIO DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 EM RAZÃO DA SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DA TRABALHADORA (ART. 3º DA LEI Nº 13.979/2020). DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA QUE AUTORIZAVA O AFASTAMENTO LABORAL. As medidas quarentenárias não refletem a necessidade de afastamento por incapacidade laborativa, mas uma medida de contenção epidemiológica de doença infectocontagiosa, tendo como núcleo central a separação de pessoas suspeitas de contaminação, o que justifica a sua consideração como hipótese de interrupção do contrato de trabalho por expressa previsão legal (art. 3º, *caput*, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.979/2020). A conduta da autora, consistente em viajar a lazer quando da interrupção do contrato de trabalho, período durante o qual deveria ter restado em quarentena em razão da suspeita de contaminação pelo coronavírus SARS-CoV-2, afronta diretamente a determinação de autoridade pública que respaldava considerar o seu afastamento como justificado, resultando no descumprimento de obrigações contratuais, já que o contrato de trabalho é sinalagmático, o que reflete a ideia de deveres mútuos, dentre os quais a prestação de serviços, salvo nas hipóteses de suspensão ou de interrupção, é o principal deles. A desconformidade entre, de um lado, o respeito e a observância, pelo empregador, das determinações das autoridades públicas, e, de outro, a conduta obreira transgressora das mesmas diretrizes importa reconhecer que o liame de confiança estabelecido entre as partes restou substancialmente atingido, autorizando a justa causa. (PROCESSO nº 0000786-02.2020.5.12.0061 (AIRO) Acórdão - Data de assinatura: 20/07/2021. Relator(a): QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES

³ Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/justica-mantem-justa-causa-de-empregado-que-apresentou-atestado-e-foi-a-praia>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



GONZALEZ. Órgão julgador: 3ª Câmara - Gab. Des.a. Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez)⁴

Na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encontra-se precedente de utilização de atestado médico falso para fins de abono de faltas junto à Administração Militar:

‘APELAÇÃO CRIMINAL 20090110021069APR. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO FALSO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DA AGENTE. CONSUMAÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE RESULTADO NATURALÍSTICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A utilização de atestado médico falso para fins de abono de faltas junto à Administração Militar caracteriza o crime de uso de documento falso, previsto no artigo 315, c/c o artigo 312, ambos do Código Penal Militar. E, demonstrado o dolo da agente consistente na consciência da falsidade do documento, uma vez que a própria ré afirma que não foi atendida pelo médico signatário do atestado, mas por pessoa diversa, que não soube identificar. 2. O crime de uso de documento falso é delito formal, que se consuma com a mera apresentação do falso, independentemente de resultado naturalístico. Ademais, na espécie, o atestado médico apresentado pela recorrente chegou a ser homologado pelo médico responsável. Entretanto, este foi advertido por um terceiro acerca da veracidade do documento. 3. Recurso conhecido e não provido para manter a condenação da recorrente nas sanções do artigo 315, c/c o artigo 312, ambos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, aplicado o benefício da suspensão condicional da pena. Acordam os Senhores Desembargadores da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - Relator, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - Revisor, JOÃO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, em proferir a seguinte decisão: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 8 de março de 2012.”

“APELAÇÃO CRIMINAL 2006 01 1 125172-2. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. ATESTADO MÉDICO. FALTA AO SERVIÇO. PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. O militar que apresenta atestado médico falso à corporação, a fim de justificar a ausência ao serviço, comete o crime do art. 315, c/c o art. 312 do Código Penal Militar. Acordam os Desembargadores da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ROMÃO C. OLIVEIRA – Relator, MARIO MACHADO – Revisor e GEORGE LOPES LEITE – Vogal, sob a presidência do segundo, em NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 8 de junho de 2012.”

⁴Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/noticias/empregada-que-viajou-lazer-durante-quarentena-tem-justa-causa-confirmada>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Dessa forma, mostra-se necessária a apuração dos fatos descritos acima, tendo em vista os indícios de possível crime de Falsidade Ideológica, capitulado no Art. 312 do Código Penal Militar, Recusa de Obediência, previsto no Art. 163 do Código Penal Militar e ainda, possível crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 do Código Penal.

Se o investigado fez inserir declaração falsa em documento particular com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar, este fato também caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no item nº 18. (*Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever militar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Além de eventual crime de Recusa de Obediência, há indícios de violação dos preceitos éticos que norteiam a corporação, conforme preceitua o item nº 17. (*Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Também deve ser objeto de apuração a informação contida na Parte Diária do Fiscal de Policiamento da Unidade do dia 30 de dezembro de 2022 (fls. 21), onde fora relatado que o SD SETTE:

“escalado no RP noturno, no horário de 19h as 07h, faltou. O referido policial apresentou, via aplicativo de mensagens sem que houvesse tempo hábil para que fosse escalado outro policial para o serviço, atestado de 07 dias, a contar do dia 30/12/2022 foi orientado a tomar as devidas providencias junto à SP/SSAD.”

Tal fato, configura em tese, a transgressão disciplinar prevista no número 25 (*Deixar de participar em tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OM ou a qualquer ato de serviço para o qual tenha sido escalado ou a que deva assistir*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Assim, devem ser consideradas as circunstâncias agravantes previstas no Art. 20 do Regulamento Disciplinar do Exército, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002:

Art. 20. São circunstâncias agravantes:

- II - a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- IV - o conluio de duas ou mais pessoas;
- VI - ter praticado a transgressão:
 - c) com premeditação;

Importante consignar que, em decorrência de seu atestado, o SD SETTE eximiu-se do Serviço Ordinário nos dias 30 de dezembro de 2022 (fls. 18), dias 02 e 05 de janeiro de 2023, 01 Serviço Voluntário Gratificado no dia 31 de dezembro de 2022 (fls. 23), bem como a convocação Extraordinária de todo o efetivo da PMDF, empregado na posse presidencial do dia 01 de janeiro de 2023, totalizando 05 ausências de serviço.

Nestes termos, os fatos apurados e indícios verificados neste Procedimento de Investigação Preliminar levam à conclusão de que há causa para instauração de procedimento disciplinar para apuração de transgressão, bem como abertura de inquérito por conta de indícios de cometimento de crime no caso em questão.

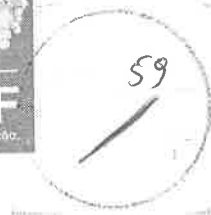
Destaca-se que os atos praticados pela SD SABRINA são objetos de apuração preliminar no Procedimento de Investigação Preliminar n.º 2023.0003.01.0003.

Por fim, é necessário investigar as circunstâncias relativas a obtenção do atestado médico apresentado pelo SD SETTE no dia 30 de dezembro de 2022, principalmente, como o SD SETTE teve acesso ao atendimento com a Dra. Marília Sales, isto é, como o SD SETTE teve acesso informal a consulta com a Dra. Marília Sales na referida data.

Tal fato, analisado em conjunto com as declarações prestadas pelo investigado demonstram indícios do cometimento da Transgressão n.º 1 do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002 (*Faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar*).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



III - CONCLUSÃO

De tudo exposto, conclui-se que há necessidade de apuração dos fatos relativos à apresentação de atestado médico no dia 30 de dezembro de 2022 pelo Policial Militar SD QPPMC VINÍCIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, e a subsequente viagem com a namorada para Porto Seguro/BA, nos termos do Art. 9º da Portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012, tendo em vista ser possível verificar indícios de condutas contrárias à disciplina exigida pelo contexto militar e indícios de autoria e materialidade de crime.

Sugere-se por fim, caso seja instaurado procedimento disciplinar ou inquérito, que officie-se ao HUB-UNB com a finalidade de convocar a Dra. Marília Sales - CRM/DF nº 29633, para que a médica preste declarações sobre as circunstâncias que orbitam a consulta médica realizada pelo SD SETTE no dia 30 de dezembro de 2022 e a consequente emissão de atestado.

Neste sentido, manifesta-se este encarregado pela **INSTAURAÇÃO** de processo disciplinar e inquérito, restituindo o presente procedimento à autoridade instauradora para decisão e solução.

Brasília/DF, em 02 de fevereiro de 2023.

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM
Encarregado do PIP

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE**



PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0004

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE	DESPACHO DO COMANDANTE
<p>QUANTO AO RELATÓRIO DO ENCARREGADO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo com o encarregado <input type="checkbox"/> Discordo do encarregado</p>	<p>QUANTO À DECISÃO DO SUBCOMANDANTE:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo com o Subcomandante <input type="checkbox"/> Discordo do Subcomandante</p> <p>QUANTO À SOLUÇÃO DO PIP, CONVÉM:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Tombar em <u>IPM e Sindicâncias</u> <input type="checkbox"/> Arquivar</p>
<p>Outras medidas</p> <p><i>Sugerir-se ao Sr. Comt informar ao DCC das fatos para análise de cabimento de PIZ.</i></p>	<p>Outras medidas</p> <p><i>Encaminhar ao DCC para a instância de IPM e Sindicâncias.</i></p>
<p>Brasília-DF, em <u>07</u> de fevereiro de 2023</p> <p><i>Marcelo Avila</i> MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM Subcomandante do 3º BPM</p>	<p>Brasília-DF, em <u>14</u> de fevereiro de 2023</p> <p><i>NAFÊZ IMAMY S. ABUD CURY</i> NAFÊZ IMAMY S. ABUD CURY - TC QOPM Comandante do 3º BPM</p>

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – ASA NORTE**



PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0004


SOLUÇÃO

O Comandante do TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos Artigos 9º e 10º, inciso I da portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012, e considerando as investigações procedidas por meio do presente procedimento, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 734.866/5, delegando-lhe as atribuições policiais militares que lhe competem, a fim de apurar os fatos narrados na Parte SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP, de 04 de janeiro de 2023, constantes do Processo SEI-GDF nº 00054-00002382/2023-11, para apurar os fatos e as circunstâncias relativas a apresentação de atestado médico pelo Policial Militar SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3, uma vez que uma vez que o mesmo teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e conseqüentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID-19 - CID: B34.2, com necessidade de afastamento laboral por 07 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado;
2. REMETER o presente Procedimento de Investigação Preliminar ao Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF, para instauração de Inquérito Policial Militar e Sindicância;
3. Informar ao Departamento de Controle e Correição, através de lançamento do Sistema de Gestão Correcional (SGC), conforme Portaria PMDF nº 1111/2020;
4. Publicar a presente Solução em BI;
5. Remetam-se os autos.

Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2023


NAFÉZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY - TC QOPM
Comandante do 3º BPM

